

DIÁRIO

DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3533

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o afastamento dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para aperfeiçoamento e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - A política de aperfeiçoamento de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O afastamento previsto no art. 73, I, da Lei Complementar N. 35/79 – LOMAN – será requerido e processado nos termos abaixo fixados.

Art. 3º - Os pedidos de afastamento, bem como os de sua prorrogação serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos excepcionais, a critério do Presidente.

Art. 4º - O requerimento será assinado pelo magistrado interessado e conterá, obrigatoriamente:

- I – a data de início, a duração e o local de realização do curso ou evento;
- II – a entidade particular ou pública que o promove;
- III – o programa de atividades, com especificação dos temas a serem abordados;

Art. 5º - Havendo exigência de requisitos prévios ou de testes para a admissão ao curso, o requerimento será instruído com a prova da concessão da vaga.

Art. 6º - Se o requerente for juiz em exercício no primeiro grau de jurisdição, a Corregedoria da Justiça opinará sobre o pedido, levando-se em conta os reflexos do eventual afastamento sobre a prestação jurisdicional na Circunscrição.

Art. 7º - Os pedidos de afastamento e de prorrogação de prazos serão distribuídos a um Relator e submetidos à apreciação pelo Conselho da Magistratura.

Art. 8º - O Relator, ao apreciar o pedido levará em conta, além dos aspectos vinculados à conveniência administrativa, a avaliação do desempenho pretérito do magistrado e a relação entre a temática do curso e sua aplicação no âmbito das atividades da Justiça de Roraima.

Art. 9º – O disposto nos artigos 6º, 7º e 8º, não se aplica aos afastamentos inferiores a 10 (dez) dias, sendo da competência do Presidente decidir monocraticamente.

Art. 10 - Concedido o afastamento, o favorecido assumirá, perante o Tribunal, os seguintes compromissos:

I – tratando-se de afastamento superior a 6 (seis) meses, ficará obrigado a não se afastar, ainda que temporariamente, dos Quadros da Magistratura de Roraima antes do período equivalente ao dobro desse tempo;

II – tratando-se de curso que demande a elaboração de trabalho escrito final, ficará obrigado a permitir a divulgação gratuita do seu texto aos Magistrados, se for do interesse do Tribunal;

III – tratando-se de curso fora do Estado de Roraima ou do País, com duração superior a 10 (dez) dias, ficará obrigado a apresentar à Presidência do Tribunal, nos 30 (trinta) dias seguintes à data de encerramento do prazo de afastamento: a) - relato escrito e documentado da atividade desenvolvida, com o detalhamento de todas as suas etapas; e b) – síntese de suas impressões sobre o sistema judiciário da localidade, no que possa ser de interesse para a Justiça de Roraima.

Art. 11 - O período de afastamento, para os fins previstos nesta Resolução, não poderá ultrapassar a dois anos, incluídas as prorrogações, computando-se para todos os efeitos, como de efetivo exercício do cargo.

Art. 12 - Quando o período de afastamento coincidir com as férias forenses, estas serão consideradas como usufruídas pelo Magistrado, não ensejando, portanto, direito à compensação.

Art. 13 - Somente poderão reivindicar a licença os juízes que tiverem a garantia da vitaliciedade.

Art. 14 - Com o objetivo de não prejudicar a boa prestação da justiça, os afastamentos previstos na presente Resolução não poderão ser concedidos quando importarem no afastamento, simultâneo, de mais de um desembargador ou de mais de 2% (dois por cento) do número total de juízes – dentre titulares e substitutos – em atividade no primeiro grau.

Parágrafo Único. As frações eventualmente resultantes serão arredondadas para o número inteiro subsequente.

Art. 15 - Nas hipóteses em que o número de pedidos de afastamento remunerado ultrapassar o teto estabelecido no artigo anterior, será estabelecido, para cada caso distintamente, um critério de preferência para a escolha do interessado, de acordo com as seguintes disposições:

I – ordem de antiguidade dos interessados, dentre os que ainda não tenham sido beneficiados anteriormente;

II – interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no conteúdo programático do curso ou evento, para aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, aos 17 dias do mês de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a alteração da Resolução n.º 044 de 14 de Novembro de 2001, referente à cobrança da Taxa Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, VIII, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 6º, I, da Lei n. 123/95,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o valor da Taxa Judiciária, regulada pela Resolução n.º 044 de 14 de novembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a receita do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, criado pela Lei Estadual n. 297/01 e com vistas a entrega mais efetiva da prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 1º e ss. da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como escopo maior o incremento de receitas pelo Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o recolhimentos da Taxa Judiciária, conforme a Tabela “A” desta resolução, por qualquer ação judicial independente de sua natureza.

§ 1º - A Taxa Judiciária incide sobre os serviços de atuação dos magistrados, em qualquer processo judicial e será devida pelos jurisdicionados não alcançados pelas isenções legais.

§ 2º - A Taxa Judiciária será recolhida na mesma oportunidade e da mesma forma das custas judiciais.

§ 3º – Nos casos de recursos (apelação, recursos comuns, recursos especiais e extraordinários) a Taxa Judiciária terá o valor fixo de R\$ 30,00 (Trinta Reais) e será recolhida juntamente com as custas do recurso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, aos 17 dias do mês de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005696-6
IMPETRANTES: WEIDELL SADAR SILVA MARTINS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006518-1
IMPETRANTE: MARIA AUGUSTA BRAGA PEIXOTO
ADVOGADO: DR. MICHEL RUIZ QUARA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 010 06 005910-1
AUTOR: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉ: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005326-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 005542-2
RECORRENTE: EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

QUEIXA CRIME N.º 010 06 005538-0
QUERELANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
QUERELADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

EMENTA

QUEIXA-CRIME – LEI DE IMPRENSA. DECADÊNCIA. Os crimes contra a honra (injúria, difamação e calúnia), quando cometidos através da imprensa (no caso, o jornal “O Popular”), tipificam-se como crimes de imprensa, definidos nos arts. 20, 21 e 22, da Lei 5250/67, obedecendo, portanto, ao rito processual ali estabelecido. A Lei de Imprensa fixa, em seu art. 41, § 1º, o prazo decadencial de (03) três meses da data da publicação das ofensas pretensamente criminosas para o efetivo exercício do direito de representação. Não recebimento da queixa-crime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Queixa Crime Nº 010 06 005538-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, não receber a queixa crime, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro maio do ano de dois mil e sete (17.01.2007).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral e Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001548-0
IMPETRANTE: ANA PAULÁ BASTOS FERREIRA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO THEOTONIO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:
Organizem-se as peças constantes entre as fls. 01/69 em ordem
cronológica.
Após, voltem-se conclusos.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE
JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira,
Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão
Ordinária do dia **30 de janeiro** do corrente ano, às nove horas, ou
nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005462-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSTRUVIAS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006674-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
SOBREIRA LOPES
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006358-2 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: LEOMAR SIPRE COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006376-4 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARQUES E BANTIM LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006338-4 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: BECKMAN & LINS LTDA ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006361-6 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006480-4 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: SÔNIA MARIA FORMOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006367-3 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006180-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OSCAR GARCIA MENDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006706-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
SOBREIRA LOPES
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006888-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENOVEVA SOARES MORAES
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006633-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APELADO: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.06.006870-6 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RUBENS ROSALVES CAMARGO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA – HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º 52. DENEGACÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** N.º **010 06 006870-6**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, **em denegar a ordem**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (16.01.07).

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício e Julgador

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.06.006811-0 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
PACIENTE: CEZAR LINO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA – HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA. MANIPULAÇÃO DE ÓRGÃO SEXUAL NA PRESENÇA DE MENORES – FATO QUE SE AMOLDA EM TESE AO TIPO DO ART. 323, DA LEI N. 8.069/90 – DENEGACÃO DA ORDEM.

1. O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL É MEDIDA EXCEPCIONAL SÓ AUTORIZADA QUANDO EXPRESSAMENTE CARACTERIZADA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

2. JULGAMENTO UNÂNIME

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** N.º **010 06 006811-0**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (09.01.07).

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício e Julgador

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.06.005572-9 - BOA VISTA
APELANTE: GILMAR MESSIAS PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXISTÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE PER SI – NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA, LOCAL E CONDIÇÕES DA AÇÃO CRIMINOSA – DEPOIMENTO POLICIAL. PEDIDO ALTERNATIVO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS. PEDIDO DE ANÁLISE DE ARTIGO NÃO UTILIZADO COMO FUNDAMENTO PARA CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O crime tipificado no *caput* do art. 12 da Lei 6.368/76 é de conteúdo múltiplo. A conduta de traficar significa realizar qualquer dos 18 verbos ali descritos, incluindo a conduta “ter em depósito”, inexistindo a conduta do comércio de *per si*.
2. O apelante apenas confessou a propriedade da droga apreendida e não o cometimento do crime que estava lhe sendo imputado, como exige a alínea “d”, do inciso III, do art. 65, do CP.
3. Mesmo sendo o réu pobre, no sentido legal, não estará ele isento da quitação das custas processuais, que ficará sobrestada pelo prazo de cinco anos, prescrevendo-se, se nesse ínterim o sentenciado não puder satisfazer a obrigação, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME** N.º **010 06 005572-9**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça, **em conhecer do recurso, mas no mérito negar-lhe provimento** nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (19.12.2006).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.007057-7 - BOA VISTA
AGRAVANTES: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M H F BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, por meio de seus representantes legais, CARLOS ROBERTO DA COSTA E FRANCINETE DIAS DA SILVA, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Consta nos autos, que o Magistrado determinou a remessa do feito ao Juízo da 7ª Vara Cível (Vara de Família), tendo em vista a existência de inventário em tramite perante aquela Vara, cuja inventariante é a Representante do espólio executado.

A Recorrente sustenta, em suma, que a ação de execução possui rito mais célere, não se recomendando a reunião de processos quando um deles for uma execução.

Afirma, ademais, que o crédito executado já se encontra garantido e bloqueado e que “eventual remessa causará enorme prejuízo ao exequente que não terá garantia de receber seu crédito.” (fl. 06).

Requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de evitar a remessa dos autos da execução ao Juízo da 7ª Vara Cível.

No mérito, pleiteia o provimento do recurso, “determinando-se que seja reduzida a termo a penhora sobre o bem já devidamente penhorado para garantia do juízo e da execução. E manter a presente ação no juízo cível em que se encontra.” (fl. 09).

Juntou os documentos de fls. 10/45.

É o relatório.

Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que o recurso não foi instruído com todas as peças obrigatórias, razão porque não pode ser conhecido. Explico.

O art. 525, do CPC, determina:

Art. 525. *A petição de agravo de instrumento será instruída: §1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. (...)*

No caso em apreço, a Agravante não juntou o comprovante de pagamento do preparo do recurso, consoante determina o dispositivo supracitado, nem justificou o impedimento de fazê-lo, tampouco demonstrou que litiga sob o pálio da justiça gratuita.

Aliás, verifica-se, às fl. 21, que a Recorrente pagou as custas da Ação de Execução, o que afasta a possibilidade de ter obtido o benefício da gratuidade da justiça.

O art. 511, do CPC estabelece que o preparo deve ser comprovado quando da interposição do recurso, conforme se observa a seguir:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Sobre o assunto, confira alguns julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A petição de **agravo de instrumento** deve estar acompanhada do comprovante do pagamento das respectivas custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 119 do RITJRR e art. 511 do CPC.” (TJRR, AI nº 040/02, Turma Cível, Rel. Des. Robério Nunes, j. 17/09/02, p. 23/10/02)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORMAÇÃO – PORTE DE REMESSA E RETORNO – FALTA DE JUNTADA 1 – O comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que possibilita aferir a regularidade do preparo do recurso especial.

2- Agravo regimental improvido.”

(AgRg no Ag 444.936/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 282)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. O recurso foi interposto sem o devido preparo e sem notícia de que a agravante litige sob o pálio da AJG. Tampouco há pedido de concessão no próprio recurso. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. Descumprimento do

disposto no art. 525, I, do CPC. AGRAVO QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.” (Agravado de Instrumento Nº 70018101196, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 20/12/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. AUSÊNCIA DE JUNTADA. SÚMULA 288/STF. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

I – O comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que possibilita aferir a regularidade do preparo do recurso especial.

II – “Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia” (Súmula 288 – STF).

III – Não é possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. Agravo regimental desprovido.”

(AgRg nos Edcl no Ag 640.827/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 387)

É cediço que a falta de preparo torna o recurso deserto e impede o seu recebimento, haja vista tratar-se de um requisito para sua admissibilidade.

O preparo, lecionam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, “é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação e consiste no pagamento prévio, que deve ser feito pelo recorrente, das custas relativas ao processamento do recurso. A falta ou irregularidade do preparo acarreta ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.”

Pelo exposto, aplico a pena de deserção e, por consequência, deixo de conhecer do recurso.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007058-5 - BOA VISTA

AGRAVANTES: MARTINS RENT A CAR LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M H F BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MARTINS RENT A CAR LTDA, por meio de seu representante legal, RAIMUNDO EVANGELISTA MARTINS, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Consta nos autos, que o Magistrado determinou a remessa do feito ao Juízo da 7ª Vara Cível (Vara de Família), tendo em vista a existência de inventário em tramite perante aquela Vara, cuja inventariante é a Representante do espólio executado.

A Recorrente sustenta, em suma, que a ação de execução possui rito mais célere, não se recomendando a reunião de processos quando um deles for uma execução.

Afirma, ademais, que o crédito executado já se encontra garantido e bloqueado e que “eventual remessa causará enorme prejuízo ao exequente que não terá garantia de receber seu crédito.” (fl. 06).

Requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de evitar a remessa dos autos da execução ao Juízo da 7ª Vara Cível.

No mérito, pleiteia o provimento do recurso, “determinando-se que seja reduzida a termo a penhora sobre o bem já devidamente

penhorado para garantia do juízo e da execução. E manter a presente ação no juízo cível em que se encontra.” (fl. 09).

Juntou os documentos de fls. 10/44.

É o relatório.

Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que o recurso não foi instruído com todas as peças obrigatórias, razão porque não pode ser conhecido. Explico.

O art. 525, do CPC, determina:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: §1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. (...)”

No caso em apreço, a Agravante não juntou o comprovante de pagamento do preparo do recurso, consoante determina o dispositivo supracitado, nem justificou o impedimento de fazê-lo, tampouco demonstrou que litiga sob o pálio da justiça gratuita.

Aliás, verifica-se, às fl. 26, que a Recorrente pagou as custas da Ação de Execução, o que afasta a possibilidade de ter obtido o benefício da gratuidade da justiça.

O art. 511, do CPC estabelece que o preparo deve ser comprovado quando da interposição do recurso, conforme se observa a seguir:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, incluindo porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Sobre o assunto, confira alguns julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A petição de **agravo de instrumento** deve estar acompanhada do comprovante do pagamento das respectivas custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 119 do RITJRR e art. 511 do CPC.” (TJRR, AI nº 040/02, Turma Cível, Rel. Des. Robério Nunes, j. 17/09/02, p. 23/10/02)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORMAÇÃO – PORTE DE REMESSA E RETORNO – FALTA DE JUNTADA 1 – O comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que possibilita aferir a regularidade do preparo do recurso especial.

2- Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 444.936/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 282)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. O recurso foi interposto sem o devido preparo e sem notícia de que a agravante litige sob o pálio da AJG. Tampouco há pedido de concessão no próprio recurso. **AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA.** Descumprimento do disposto no art. 525, I, do CPC. **AGRAVO QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.”** (Agravamento de Instrumento Nº 70018101196, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 20/12/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. AUSÊNCIA DE JUNTADA. SÚMULA 288/STF. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

I – O comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que possibilita aferir a regularidade do preparo do recurso especial.

II – “Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a

decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia” (Súmula 288 – STF). **III – Não é possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. Agravo regimental desprovido.”** (AgRg nos Edcl no Ag 640.827/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 387)

É cediço que a falta de preparo torna o recurso deserto e impede o seu recebimento, haja vista tratar-se de um requisito para sua admissibilidade.

O preparo, lecionam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, *“é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação e consiste no pagamento prévio, que deve ser feito pelo recorrente, das custas relativas ao processamento do recurso. A falta ou irregularidade do preparo acarreta ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.”*

Pelo exposto, aplico a pena de deserção e, por consequência, deixo de conhecer do recurso.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007054-4 - BOA VISTA

AGRAVANTES: J R PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M H F BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

J R PEREIRA DA SILVA, por meio de seu representante legal, JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Consta nos autos, que o Magistrado determinou a remessa do feito ao Juízo da 7ª Vara Cível (Vara de Família), tendo em vista a existência de inventário em tramite perante aquela Vara, cuja inventariante é a Representante do espólio executado.

A Recorrente sustenta, em suma, que a ação de execução possui rito mais célere, não se recomendando a reunião de processos quando um deles for uma execução.

Afirma, ademais, que o crédito executado já se encontra garantido e bloqueado e que “eventual remessa causará enorme prejuízo ao exequente que não terá garantia de receber seu crédito.” (fl. 06).

Requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de evitar a remessa dos autos da execução ao Juízo da 7ª Vara Cível.

No mérito, pleiteia o provimento do recurso, “determinando-se que seja reduzida a termo a penhora sobre o bem já devidamente penhorado para garantia do juízo e da execução. E manter a presente ação no juízo cível em que se encontra.” (fl. 09).

Juntou os documentos de fls. 11/64.

É o relatório.

Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que o recurso não foi instruído com todas as peças obrigatórias, razão porque não pode ser conhecido. Explico.

O art. 525, do CPC, determina:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: §1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. (...)”

No caso em apreço, a Agravante não juntou o comprovante de pagamento do preparo do recurso, consoante determina o dispositivo supracitado, nem justificou o impedimento de fazê-lo, tampouco demonstrou que litiga sob o pálio da justiça gratuita.

Aliás, verifica-se, às fl. 26, que a Recorrente pagou as custas da Ação de Execução, o que afasta a possibilidade de ter obtido o benefício da gratuidade da justiça.

O art. 511, do CPC estabelece que o preparo deve ser comprovado quando da interposição do recurso, conforme se observa a seguir: **Art. 511.** No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Sobre o assunto, confira alguns julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A petição de **agravo de instrumento** deve estar acompanhada do comprovante do pagamento das respectivas custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 119 do RITJRR e art. 511 do CPC.” (TJRR, AI nº 040/02, Turma Cível, Rel. Des. Robério Nunes, j. 17/09/02, p. 23/10/02)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORMAÇÃO – PORTE DE REMESSA E RETORNO – FALTA DE JUNTADA 1 – O comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que possibilita aferir a regularidade do preparo do recurso especial.

2- Agravo regimental improvido.”

(AgRg no Ag 444.936/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 282)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. O recurso foi interposto sem o devido preparo e sem notícia de que a agravante litiga sob o pálio da AJG. Tampouco há pedido de concessão no próprio recurso. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. Descumprimento do disposto no art. 525, I, do CPC. AGRAVO QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.” (Agravado de Instrumento nº 70018101196, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 20/12/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. AUSÊNCIA DE JUNTADA. SÚMULA 288/STF. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

I – O comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que possibilita aferir a regularidade do preparo do recurso especial.

II – “Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia” (Súmula 288 – STF).

III – Não é possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. Agravo regimental desprovido.”

(AgRg nos Edcl no Ag 640.827/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 387)

É cediço que a falta de preparo torna o recurso deserto e impede o seu recebimento, haja vista tratar-se de um requisito para sua admissibilidade.

O preparo, lecionam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, *“é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação e consiste no pagamento prévio, que deve ser feito pelo recorrente, das custas relativas ao processamento do recurso. A falta ou irregularidade do preparo acarreta ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.”*

Pelo exposto, aplico a pena de deserção e, por consequência, deixo de conhecer do recurso.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007062-7 - BOA VISTA

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RIVALDO FERNANDES NEVES interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos Embargos de Devedor nº 001005113979-1, que anunciou o julgamento antecipado da lide.

O Agravante afirma que o título pelo qual está sendo executado está eivado de vícios de origem e próprios do instrumento e que, por isso, é nulo.

Sustenta, em síntese, que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto cerceia o seu direito de defesa, à medida que obsta a produção de provas.

Pede a concessão de efeito suspensivo, para que não ocorra o julgamento antecipado da lide e para que seja determinada a produção das provas requeridas.

No mérito, pleiteia o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 24/312.

É o relatório.

Decido.

Não vislumbro o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento. Vejamos.

O Agravante insurge-se contra a decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide, argumentando que seu direito de defesa estaria sendo cerceado, “medida que não poderá produzir provas.

Ocorre que, sendo o recurso recebido na modalidade de retido e vindo a ser acatado quando de sua apreciação, todos os atos a partir da decisão ora impugnada serão anulados e deferidas as provas requeridas, pelo que não se faz presente o perigo de grave lesão ou, ao menos, de difícil reparação. Se lesão houver, poderá ser reparada.

Por essa razão, converto este agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007054-4 - BOA VISTA

AGRAVANTES: J R PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M H F BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Agravante requer, tão-somente, a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, o que já foi feito pela Secretaria da Câmara Única.

2. Arquivem-se os autos, tendo em vista a decisão de fls. 66/70.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007057-7 - BOA VISTA

AGRAVANTES: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M H F BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Agravante requer, tão-somente, a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, o que já foi feito pela Secretaria da Câmara Única.

2. Arquivem-se os autos, tendo em vista a decisão de fls. 66/70.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007058-5 - BOA VISTA

AGRAVANTES: MARTINS RENT A CAR LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADOS: M H F BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Agravante requer, tão-somente, a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, o que já foi feito pela Secretaria da Câmara Única.

2. Arquivem-se os autos, tendo em vista a decisão de fls. 66/70.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007061-9 – CARACARAÍ

IMPETRANTES: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA
PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007068-4 – BOA VISTA
IMPETRANTES: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: ADALBERTO GONÇALVES SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 010.07.007075-9 – BOA VISTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CÁSSIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Intime-se o recorrido Cássio Gonçalves Gomes por meio de seu advogado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007071-8 – BOA VISTA

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: TONI DA SILVA MATOS E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista - RR, 22 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007119-5 – BOA VISTA

APELANTE: EDINILZA COELHO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Advogado da Apelante EDINILZA COELHO SILVA para,

no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 207.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007065-0 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005541-4 – BOA VISTA
APELANTES: T J M DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MOACIR BEZERRA MOTA E DR. NILTER DA SILVA PINHO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Indefiro o pedido de intimação do apelado para apresentação de contra-razões, pois estas já foram ofertadas (fls. 118/119).

Outrossim, esclareça o apelado, em cinco dias, o que quis dizer com as expressões “estranhíssimas” e “dirigidos”, constantes na petição de fl. 125, uma vez que este Juízo é regimentalmente preventivo.

Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007092-4 – BOA VISTA
APELANTE: EDSON RODRIGUES TRAJANO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007095-7 – BOA VISTA
APELANTE: FRANLINO DE MELO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006805-2 – BOA VISTA
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES
AGRAVADO: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA
ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo próprio agravante à folha 106 e confirmadas pelo sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifico a existência do Agravo de Instrumento nº 0010.06.006765-8, cuja relatoria coube ao Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha, sendo, pois, preventiva a sua competência para apreciar o feito, conforme disposto no art. 133, § 1º do RITJRR.

Sejam os autos redistribuídos.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.06.006749-2 – BOA VISTA

RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: DR. PAULO COELHO PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a interposição do presente recurso, bem como que é de conhecimento público neste Estado que o advogado do réu veio a falecer, não constando nos autos qualquer substabelecimento para novo causídico, hei por bem, para que não se incorra em cerceamento de defesa, determinar a intimação pessoal do réu para indicar novo patrono no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007050-2 – BOA VISTA

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007067-6 – BOA VISTA

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007047-8 – BOA VISTA

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: CLÁUDIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito da arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 040, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de treinamento e instalação nos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, do programa “Processo Virtual”, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º – Suspender o expediente externo nos 04 (quatro) Juizados Especiais da Capital, nos Núcleos de Atendimento e Conciliação e na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, para viabilizar o treinamento e instalação do programa “Processo Virtual”, a ser realizado pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça nos dias 25 a 27 de janeiro de 2007.

Art. 2.º – Convocar todos os Magistrados, Servidores e Estagiários das mencionadas unidades para participar do treinamento, inclusive no sábado (dia 27.01.07), podendo compensar o dia oportunamente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 3.º - Nos referidos juízos, os prazos que teriam início ou término nos mencionados dias, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 184 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 2334/2006**

Origem: Elias Ribeiro dos Santos

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço e o pagamento do respectivo adicional.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 26, defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Após, apense-se ao PA 206/07.

Boa Vista, 23 de Janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 17/2006 – FUNDEJURR

Origem: Departamento de Recursos Humanos – Divisão de Desenvolvimento de RH
Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo para recolher parcelas ao FUNDEJURR, relativa ao curso de Pós-Graduação, em face do desligamento da servidora C.V.A.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/21, indefiro o pedido de fl. 02.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 05/2007

Origem: 4ª Vara Cível
Assunto: Solicita reserva de passagens aéreas para os palestrantes do 1º Encontro da Justiça Cível de Roraima.

Decisão

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica e defiro o pedido.

2. Determino a expedição das passagens aéreas necessárias ao atendimento do pleito.

3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

4. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4146/2006

Origem: Maria Meire Ribeiro Salomão
Assunto: Solicita licença-prêmio.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 09/11, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4210/2006

Origem: Eunice Machado Moreira
Assunto: Solicita licença-prêmio

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/14, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3889/2006

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Pablo Raphael dos Santos Igreja solicita que seja considerada a GAJ, no índice de 30% do Cargo TJ/NM-1, para obtenção de margem consignável.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/13, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 130/2007

Origem: Kátia Brandão Rodrigues
Assunto: Solicita enquadramento em progressão funcional

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 09/11, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4188/2006

Origem: Maria Auristela de Lima – Assistente Social – Juiz da Infância e da Juventude
Assunto: Solicita licença-prêmio

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 11/12, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4217/2006

Origem: Marta Barbosa da Silva
Assunto: Solicita licença-prêmio

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 06/0812, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4092/2006

Origem: Reginaldo Macedo Arouca
Assunto: Solicita licença-prêmio

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 06/07, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4082/2006

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira
Assunto: Solicita licença-prêmio

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 10, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 29/2007

Origem: Josânia Maria Silva de Aguiar – Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicita pagamento da 1ª parcela do 13º salário referente ao ano de 2007.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2007.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE JANEIRO DE 2007.
CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de BOA VISTA - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	TRAMITAÇÃO (D-Y)
1ª VARA CÍVEL	2.778	188	133	2.833	605	2.228
2ª VARA CÍVEL	4.264	68	1	4.331	1.245	3.086
3ª VARA CÍVEL	1.437	107	38	1.506	384	1.122
4ª VARA CÍVEL	1.802	38	22	1.818	453	1.365
5ª VARA CÍVEL	1.559	41	26	1.574	258	1.316
6ª VARA CÍVEL	1.680	36	7	1.709	480	1.229
7ª VARA CÍVEL	2.192	161	145	2.208	211	1.997
8ª VARA CÍVEL	4.322	59	37	4.344	1.337	3.007
1ª VARA CRIMINAL	1.978	12	45	1.945	703	1.242
JUSTIÇA MILITAR	85	4	1	88	24	64
2ª VARA CRIMINAL	2.442	159	19	2.582	679	1.903
3ª VARA CRIMINAL	1.085	50	17	1.118	442	676
4ª VARA CRIMINAL	4.675	112	88	4.699	926	3.773
5ª VARA CRIMINAL	4.456	137	147	4.446	626	3.820
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1.851	154	189	1.816	128	1.688
1º JUIZADO CÍVEL	901	58	35	924	235	689
1º JUIZADO CRIMINAL	1.452	54	128	1.378	176	1.202
2º JUIZADO CÍVEL	540	55	78	517	106	411
2º JUIZADO CRIMINAL	488	28	63	453	42	411
3º JUIZADO CÍVEL	943	59	83	919	75	844
3º JUIZADO CRIMINAL	1.001	32	96	937	92	845
4º JUIZADO CÍVEL	545	61	38	568	138	430
4º JUIZADO CRIMINAL	594	30	18	606	65	541
TURMA RECURSAL	149	19	25	143	21	122
	43.219	1.722	1.479	43.462	9.451	34.011

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de BOA VISTA - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	7	0	2	0	14	13	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	111	16	905	39	106	88	1	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	1	0	1	0	5	1	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	0	0	9	0	10	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	43	0	6	4	4	1	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	TITUL	0	0	168	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	2	18	319	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBSS	1	6	472	0	6	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	31	3	407	11	47	22	2	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	8	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	19	2	229	36	50	17	3	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	2	1	42	5	3	0	3	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	1	0	3	3	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	10	4	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	7	3	202	18	14	7	2	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	141	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	98	13	894	13	152	95	23	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	35	17	501	19	36	1	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	1	0	3	2	43	0	10	16	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	3	0	358	7	71	3	13	7	0	0
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0
1ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	8	0	5	2	2	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	3	1	12	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	0	0	10	2	9	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	2	1	2	2	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBSS	12	0	131	22	56	38	18	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	64	1	4	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	1	0	9	3	1	1	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	7	2	423	77	3	3	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	2	0	68	3	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	15	0	213	8	155	27	70	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	8	0	174	13	15	10	5	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	12	2	46	9	79	10	13	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	7	2	5	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	TITUL	18	0	77	18	23	14	8	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	29	8	11	7	4	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	86	9	2	0	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	9	1	10	1	2	2	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	18	0	283	14	193	34	40	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	139	3	266	14	79	42	27	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	TITUL	10	9	206	0	37	36	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	0	0	0	0	21	2	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	TITUL	23	0	148	30	129	122	6	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	0	0	0	0	153	8	2	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
2ª JUIZADO CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	4	7	139	33	9	4	5	0	0	0
2ª JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0
2ª JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	11	5	30	27	52	4	6	0	0	0
2ª JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	23	8	112	59	45	23	22	0	0	0
2ª JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª JUIZADO CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	8	0	52	7	19	6	13	0	0	0
2ª JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
2ª JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2ª JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	5	0	29	6	41	2	3	0	0	0
2ª JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	20	0	117	14	29	8	21	0	0	0
2ª JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3ª JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	26	7	130	8	108	15	7	0	0	0
3ª JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	17	3	0	0	0	0	0	0
3ª JUIZADO CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	6	1	56	2	0	0	0	0	0	0
3ª JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	32	0	26	4	318	82	37	0	0	0
3ª JUIZADO CRIMINAL	JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3ª JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3ª JUIZADO CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
4ª JUIZADO CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª JUIZADO CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	3	2	25	5	0	0	0	0	0	0
4ª JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	19	11	99	5	43	32	3	0	0	0
4ª JUIZADO CÍVEL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	PRESI	5	10	118	3	15	14	0	0	0	0
4ª JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
4ª JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	18	0	100	2	124	86	1	0	0	0
4ª JUIZADO CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	PRESI	6	0	92	1	15	15	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	0	0	5	5	5	5	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	MEMBR	0	0	10	10	12	11	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
TURMA RECURSAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	MEMBR	0	0	4	3	4	4	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	1SUPS	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	2SUPS	0	0	9	9	19	12	0	0	0	0
			828	147	8.152	623	2.615	945	387	24	0	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

MEMBR - MEMBRO

1SUPS - 1º SUPLENTE C/SORTEIO

2SUPS - 2º SUPLENTE C/SORTEIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de BOA VISTA - 24/01/2007 as 07:29

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	PROMOTORIA	TOTAL
1ª VARA CÍVEL	17	2	0	0	19
2ª VARA CÍVEL	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	3	0	0	3	6
4ª VARA CÍVEL	3	0	0	3	6
5ª VARA CÍVEL	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	17	0	0	3	20
8ª VARA CÍVEL	4	0	0	1	5
1ª VARA CRIMINAL	7	55	227	0	289
JUSTIÇA MILITAR	0	13	1	0	14
2ª VARA CRIMINAL	25	480	48	0	553
3ª VARA CRIMINAL	0	0	0	1	1
4ª VARA CRIMINAL	1	944	624	0	1.569
5ª VARA CRIMINAL	10	680	699	0	1.389
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	103	0	0	103
1º JUIZADO CÍVEL	2	1	0	0	3
1º JUIZADO CRIMINAL	0	37	11	21	69
2º JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	0	15	16	15	46
3º JUIZADO CÍVEL	2	0	0	0	2
3º JUIZADO CRIMINAL	0	113	3	0	116
4º JUIZADO CÍVEL	2	0	0	0	2
4º JUIZADO CRIMINAL	1	149	5	0	155
TURMA RECURSAL	0	2	0	0	2
	94	2.594	1.634	47	4.369

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACERVO PROCESSUAL

Comarca de CARACARAÍ - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	967	0	0	967	0	967
VARA CRIMINAL	787	0	0	787	0	787
INFÂNCIA E JUVENTUDE	190	17	0	207	18	189
JUIZADO CÍVEL	529	18	7	540	158	382
JUIZADO CRIMINAL	270	29	1	298	82	216
	2.743	64	8	2.799	258	2.541

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de CARACARAÍ - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	3	2	3	0	51	1	3	0	0	0
VARA CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	2	0	44	0	1	1	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	0	0	8	0	34	2	4	7	0	0
VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	4	0	33	1	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	0	0	1	0	53	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
			11	2	94	1	204	4	9	7	0	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de CARACARAÍ - 24/01/2007 as 07:30

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	10	20	0	30
VARA CRIMINAL	3	65	74	142
INFÂNCIA E JUVENTUDE	3	17	3	23
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	0	24	0	24
	16	126	77	219

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJAÍ - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	
VARA CÍVEL	719	37	20	736	60	676
VARA CRIMINAL	587	23	5	605	81	524
INFÂNCIA E JUVENTUDE	128	3	0	131	8	123
JUIZADO CÍVEL	112	4	2	114	11	103
JUIZADO CRIMINAL	421	12	106	327	37	290
	1.967	79	133	1.913	197	1.716

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJÁ - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0
VARA CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	TITUL	2	0	15	1	2	2	0	0	0	0
VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	TITUL	16	1	86	0	46	25	1	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	TITUL	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	TITUL	3	0	68	0	10	2	1	4	2	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	20	1	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	TITUL	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARCELO MAZUR	TITUL	0	0	15	1	13	0	3	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	PRESI	1	2	1	0	15	1	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	13	5	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	TITUL	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	PRESI	17	17	41	0	95	19	8	0	0	0
			39	20	255	4	249	55	16	4	2	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de MUCAJÁ - 24/01/2007 as 07:30

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	15	22	0	37
VARA CRIMINAL	5	96	128	229
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	34	8	42
JUIZADO CÍVEL	1	1	0	2
JUIZADO CRIMINAL	0	92	1	93
	21	245	137	403

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de RORAINÓPOLIS - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	697	17	12	702	54	648
VARA CRIMINAL	450	9	11	448	153	295
INFÂNCIA E JUVENTUDE	141	11	5	147	11	136
JUIZADO CÍVEL	264	17	0	281	12	269
JUIZADO CRIMINAL	128	6	4	130	30	100
	1.680	60	32	1.708	260	1.448

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de RORAINÓPOLIS - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	28	5	84	2	30	13	6	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	1	56	2	14	7	0	6	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	5	1	43	3	9	7	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	10	5	10	0	13	7	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	16	1	21	1	28	17	1	0	0	0
			61	13	215	8	94	51	11	6	0	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de RORAINÓPOLIS - 24/01/2007 as 07:30

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	5	5	0	10
VARA CRIMINAL	3	52	18	73
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	32	3	35
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	0	37	1	38
	8	126	22	156

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de SÃO LUIZ - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	1.044	25	15	1.054	77	977
VARA CRIMINAL	978	21	10	989	139	850
INFÂNCIA E JUVENTUDE	150	5	1	154	11	143
JUIZADO CÍVEL	346	14	0	360	7	353
JUIZADO CRIMINAL	303	15	0	318	60	258
	2.821	80	26	2.875	294	2.581

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de SÃO LUIZ - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	0	0	0	0	19	1	10	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	14	4	181	3	28	16	12	0	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	4	0	3	0	1	2	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	78	3	1	1	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	2	0	7	5	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	2	0	0	0	5	1	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	4	0	0	0	10	5	4	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	17	5	0	0	41	31	10	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	6	0	24	0	6	4	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	11	0	0	0	33	15	18	0	0	0
			56	9	294	6	168	79	61	4	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de SÃO LUIZ - 24/01/2007 as 07:45

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	32	29	0	61
VARA CRIMINAL	6	58	90	154
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	8	2	10
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	0	18	3	21
	38	113	95	246

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de ALTO ALEGRE - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	266	10	5	271	21	250
VARA CRIMINAL	240	10	4	246	76	170
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	3	0	3	4	-1
JUIZADO CÍVEL	21	0	2	19	6	13
JUIZADO CRIMINAL	155	6	5	156	20	136
	682	29	16	695	127	568

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	2	1	46	3	3	3	0	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	5	0	25	3	6	4	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	SUBST	1	0	42	0	3	2	1	0	0	0
			9	1	129	6	46	9	6	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de ALTO ALEGRE - 24/01/2007 as 07:29

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	0	10	0	10
VARA CRIMINAL	0	14	29	43
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	0	1	1
JUIZADO CÍVEL	1	0	0	1
JUIZADO CRIMINAL	0	1	0	1
	1	25	30	56

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de PACARAIMA - Dezembro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	
VARA CÍVEL	148	11	26	133	10	123
VARA CRIMINAL	285	17	15	287	18	269
INFÂNCIA E JUVENTUDE	27	8	2	33	0	33
JUIZADO CÍVEL	31	5	5	31	5	26
JUIZADO CRIMINAL	89	3	10	82	9	73
	580	44	58	566	42	524

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de PACARAIMA - Dezembro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	2	2	72	1	20	4	10	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	4	0	42	4	37	3	12	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	1	2	11	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	5	3	14	2	16	5	5	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	3	0	15	2	17	0	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
			15	7	224	9	95	12	30	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de PACARAIMA - 24/01/2007 as 08:01

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA DE EXECUÇÕES	0	0	0	0
VARA CÍVEL	2	10	0	12
VARA CRIMINAL	1	98	16	115
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	12	1	13
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	1	47	0	48
	4	167	17	188

Fonte: SISCOM

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 24/01/07****Procedimento Administrativo nº 3.944/06**

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Carlos José Sant’ana. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 4.139/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 23 de janeiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 141/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 23 de janeiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 183/07

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 23 de janeiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 187/07

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 23 de janeiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo n.º 1295/06 – Execução de Alimentos

Exequente: B O da S e outro

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Executado: A F da S

Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 32, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 18.01.2007.

Parima Dias Veras

Juiz de Direito

Processo n.º 3375/05 – Execução de Alimentos

Exequente: N B S e outros

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: F de A A S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 40v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, §1º, II, do COJERR.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 18.01.07.

Parima Dias Veras

Juiz de Direito

Processo n.º 711/05 – Execução de Alimentos

Exequente: J A C F F

Adv.: Neusa Silva Oliveira

Executado: E F F

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Vistos, etc,

I- Em razão da petição de fl. 51v, onde a exequente desistiu da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 52v, homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II- Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2007.

Parima Dias Veras

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: **DENILSE DE NAZARÉ OLIVEIRA NERY FONSECA**, brasileira, solteira, do lar, RG 243.30 SSP/RR, CPF 669.302.352-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 933/06 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: **G. A. N. F. e N. N. F.** e Executado: **C. de S. F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, nº 666, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 11 de janeiro de 2007. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima

Escrivão Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/01/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007124-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Construtora Chapecó Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01007007125-2

Autor: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007122-9

Agravante: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda, Agravado: Brarroz Agroindustrial Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01007007123-7

Apelante: Rudimar de Almeida Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00005 - 01007007126-0

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: José Ribamar Souza dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

000336AM-A =>00294, 00295

000341AM-A =>00100

000358AM =>00352

002422AM =>00138

004294AM =>00297

004621AM =>00296

005075AM =>00171

012429CE =>00100

005478MT =>00130, 00297

011825PB =>00328

000469PE-B =>00289

001731RO =>00282

000025RR-A =>00098
000030RR =>00298
000048RR-B =>00173
000052RR =>00226, 00228, 00229
000056RR-A =>00313, 00320
000058RR =>00307
000060RR =>00307
000066RR-B =>00143
000070RR-B =>00282
000073RR-B =>00180
000074RR-B =>00117, 00281, 00314, 00328
000077RR-A =>00153
000077RR-E =>00220, 00289
000078RR-A =>00174
000078RR =>00014, 00098, 00185
000083RR-E =>00097, 00236
000084RR-A =>00224, 00225
000085RR-B =>00153
000087RR-B =>00234
000087RR-E =>00289, 00302, 00357
000088RR-E =>00290
000091RR-A =>00083
000091RR-B =>00338
000092RR-B =>00081, 00113, 00114
000094RR-E =>00103, 00302
000095RR-E =>00351
000098RR-B =>00150
000099RR-E =>00287
000100RR-B =>00082
000100RR =>00293
000101RR-B =>00100, 00301, 00316
000105RR-B =>00155, 00327
000107RR-A =>00282, 00323
000111RR-B =>00117, 00281, 00314
000112RR =>00116
000114RR-A =>00220, 00289, 00302, 00313, 00357
000114RR-B =>00080
000117RR-B =>00316
000118RR =>00019
000119RR-A =>00298, 00320, 00351
000120RR-B =>00096, 00173
000124RR-B =>00189
000125RR =>00163, 00317
000130RR =>00169
000131RR =>00318
000138RR =>00148, 00316
000139RR-B =>00095
000139RR =>00122
000144RR-B =>00319
000145RR =>00092
000146RR-B =>00132, 00133, 00145, 00166, 00178, 00187, 00189
000149RR-A =>00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00026,
00027, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00088, 00135, 00242,
00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251,
00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,
00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269,
00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276
000149RR =>00102, 00221, 00244, 00329, 00330
000153RR-B =>00012
000153RR =>00101, 00136
000154RR-A =>00339
000155RR-B =>00334, 00335, 00348
000156RR =>00305
000157RR-B =>00171
000158RR-A =>00025, 00028, 00193, 00194, 00195, 00196,
00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205,
00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214,
00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00235, 00277, 00278, 00280
000160RR-B =>00119, 00137, 00168, 00182
000160RR =>00223, 00299, 00333
000162RR-A =>00096, 00170, 00283
000162RR-B =>00105
000164RR =>00284
000165RR-A =>00009, 00160, 00304
000169RR =>00135
000171RR-B =>00030, 00091, 00149, 00172, 00285, 00287,
00297, 00357
000172RR-B =>00316
000172RR =>00084
000174RR-A =>00337
000175RR-B =>00282, 00309

000178RR-B =>00089, 00131, 00151, 00161, 00181, 00188
000178RR =>00099, 00135, 00290, 00308
000180RR-A =>00075
000181RR-A =>00079
000182RR-B =>00140
000185RR-A =>00055, 00094
000185RR =>00324
000189RR =>00147, 00180, 00192, 00284, 00323
000190RR =>00057, 00058, 00059, 00136, 00353
000192RR-A =>00140, 00322
000199RR-B =>00310
000202RR-B =>00172
000203RR =>00018, 00099, 00135, 00167, 00290, 00291, 00292,
00308
000205RR-B =>00282, 00289
000209RR-A =>00316
000209RR =>00314, 00315
000212RR =>00346
000213RR-B =>00220
000214RR-B =>00237, 00238, 00239, 00240, 00242, 00243,
00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00252, 00254,
00255, 00256, 00258, 00260, 00262, 00263, 00265, 00266, 00270,
00273, 00274, 00275, 00276
000215RR-B =>00223, 00227
000216RR-B =>00097, 00236
000218RR-A =>00173
000222RR =>00086, 00120, 00121, 00157, 00162, 00283
000223RR-A =>00104, 00137, 00232, 00316
000223RR =>00190, 00305, 00321
000224RR-B =>00235, 00236
000224RR =>00146
000225RR =>00222
000226RR-B =>00230, 00231
000226RR =>00103, 00156, 00164, 00223, 00282, 00302, 00310,
00311
000229RR-A =>00328
000230RR-A =>00084
000231RR-B =>00298
000231RR =>00078, 00086, 00104, 00347
000233RR-B =>00302
000239RR-A =>00325, 00326, 00332
000240RR-B =>00149, 00172
000240RR =>00313
000243RR-B =>00332
000245RR-A =>00149, 00172, 00297
000247RR-B =>00170
000248RR-B =>00159
000248RR =>00107, 00146
000250RR-B =>00134, 00165, 00179
000251RR =>00313
000252RR-B =>00134, 00165, 00179
000254RR-A =>00139, 00184
000260RR-A =>00117, 00328
000260RR-B =>00186
000260RR =>00135
000262RR =>00313
000263RR =>00015, 00103, 00164, 00223, 00282, 00311
000264RR-A =>00308
000264RR =>00220, 00241, 00289, 00302, 00304, 00313, 00357
000269RR =>00282, 00289
000279RR =>00087, 00110, 00111, 00115, 00118, 00127, 00141,
00176
000282RR =>00312
000283RR-A =>00221, 00300
000284RR =>00234
000285RR =>00135, 00351
000291RR-A =>00320
000292RR-A =>00134, 00165
000297RR-A =>00016
000298RR =>00331
000299RR =>00303, 00324
000300RR =>00336
000305RR =>00106, 00237, 00238, 00239, 00240
000311RR =>00017, 00076, 00093, 00109, 00123, 00128, 00158,
00177
000316RR =>00103, 00223, 00282
000320RR =>00011
000321RR =>00286, 00343
000336RR =>00108
000337RR =>00073, 00112, 00124, 00125, 00129, 00144, 00154,
00175
000341RR =>00085
000344RR =>00221

000345RR =>00320
000349RR =>00233
000368RR =>00097, 00186, 00236
000376RR =>00019
000379RR =>00193, 00194, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00220, 00222, 00232, 00234, 00236, 00241, 00250, 00251, 00253, 00254, 00257, 00259, 00261, 00264, 00265, 00267, 00268, 00269, 00271, 00272, 00277, 00278, 00279, 00331
000381RR =>00031, 00032, 00297
000384RR =>00306
000385RR =>00192, 00284, 00323
000387RR =>00306
000394RR =>00156, 00223, 00282, 00311
000408RR =>00322
000420RR =>00174, 00310
000428RR =>00302
000429RR =>00090, 00183
000441RR =>00340
000457RR =>00056, 00354
006505SC =>00171; 117283SP =>00077
000220TO =>00094

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/01/2007

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001007154720-1
Requerente: T.W.C.S.; Requerido: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00074 - 001007154722-7
Requerente: S.Y.S.; Requerido: D.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001007154727-6
Requerente: E.L.C.; Requerido: R.F.D. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00020 - 001007154758-1
Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00021 - 001007154760-7
Requerente: Maria Goreth Sousa Alves e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00022 - 001007154765-6
Requerente: Mirlane Tomaz de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00023 - 001007154757-3
Requerente: Francisco Rozimar de Brito e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00024 - 001007154762-3

Requerente: Sandra Sampaio da Silva Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00026 - 001007154759-9

Requerente: Rita Guilherme Zeferino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00027 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ORDINÁRIA

00019 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Transferência Realizada em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza.

4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 001007154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE TERCEIROS

00016 - 001007154754-0

Embargante: Marielza Martins Nunes; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.847,82. Adv - Alysson Batalha Franco.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 001007154724-3

Requerente: Brahian Martins da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.534,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 001007154736-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Marisneide dos Santos Vieira => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 13.212,78. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001007154726-8

Requerente: D.S.B. e outros; Requerido: P.C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00077 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.; Requerido: K.M.L. => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Rosa Maria Desideri.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001007154733-4

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00079 - 001007154729-2

Requerente: R.R.C.; Requerido: S.A.B.S. => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001007154771-4

Requerente: R.V.C.O.; Requerido: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001007154702-9

Requerente: Nanci Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00029 - 001007154716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.322,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale; Réu: Illo Augusto dos Santos => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 374,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 001007154740-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 12.720,00. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00032 - 001007154775-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.019,53. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00033 - 001007154761-5

Requerente: Maria das Graças Castro Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00034 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmiento Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00035 - 001007154764-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00036 - 001007154766-4

Requerente: Margarete Brasil Mourão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00037 - 001007154769-8

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00056 - 001007154756-5

Requerente: Joelson Picanço Lima => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00057 - 001007154817-5

Requerente: Maria Araujo dos Santos Filha => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00058 - 001007154821-7

Requerente: Jose Marcolino dos Santos e outros => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00059 - 001007154822-5

Requerente: Raimundo Franco da Silva => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001004088777-9

Indiciado: M.S.O.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00061 - 001005124535-4

Indiciado: M.F.F.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001007154735-9

Autor: Sara da Silva Dick; Réu: Edison Dick => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007154738-3

Réu: David Estefe Macedo Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007154739-1

Réu: Ariovaldo Dias => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007154743-3

Réu: Rangel de Souza Cirilo => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007154744-1

Réu: Antônio da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007154745-8

Réu: Romilson Diogo da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007154746-6

Réu: Francisco das Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007154747-4

Réu: Claudio dos Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007154749-0

Réu: Jose Ferreira Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00071 - 001007154750-8

Réu: Antonio Ferreira Pontes => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007154751-6

Réu: Edilma Alves Maciel e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006126353-8

Indiciado: R.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001004088127-7

Indiciado: V.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006143882-5

Indiciado: E.C.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00041 - 001006139333-5

Indiciado: N.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00042 - 001005113108-3

Indiciado: D.F.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005117769-8

Indiciado: M.A.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001006147553-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001004086110-5

Indiciado: M.A.A.S. => Transferência Realizada em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005118195-5

Indiciado: W.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001006140986-7

Indiciado: E.E.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001007154770-6

Requerente: Fernando da Silva Monteiro => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001007154820-9

Autuado: José Garcia de Andrade => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001005110049-2

Indiciado: R.C.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00051 - 001005110872-7

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00052 - 001007154731-8

Indiciado: D.G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00053 - 001007154773-0

Requerente: Cidikle dos Santos Moraes => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001007154755-7

Autuado: Cleber Soares Macedo => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00055 - 001007154772-2

Requerente: Sebastião Vicente da Silva Júnior => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153583-4

Requerente: L.F.S.; Criança Adol: K.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153586-7

Requerente: E.S.L.B.; Criança Adol: E.S.L.B. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153595-8

Requerente: C.I.M.B.; Criança Adol: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001007153584-2

Autuado: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153587-5

Autuado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153593-3

Autuado: J.S.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153594-1

Autuado: H.W.C.C. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001007153598-2

Educando: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00081 - 001005124435-7

Requerente: T.M.A.; Requerido: N.F. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 25v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00082 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S.; Requerido: G.A.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 23/01/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00083 - 001007154544-5

Requerente: R.M.L.; Requerido: D.A.B.L. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 33. Boa Vista/RR, 19/01/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros; Requerido: S.R.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 133v°, pelo prazo de 180 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luíza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00085 - 001003058806-4

Requerente: A.M.L.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Laudomiro da Conceição.

00086 - 001004087720-0

Requerente: G.A.C.C.; Requerido: J.C.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Angela Di Manso.

00087 - 001004091740-2

Requerente: F.A.R. e outros; Requerido: M.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fl. 64. Boa Vista/RR, 05/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros; Requerido: G.A.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 33. Proceda-se como requerido.

Boa Vista/RR, 19/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00089 - 001006150364-4

Requerente: L.E.C.C.; Requerido: A.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006150547-4

Requerente: K.V.O.B. e outros; Requerido: K.P.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00091 - 001006150618-3

Requerente: J.B.P.J.; Requerido: J.B.P. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 18/03/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00092 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o Causídico do requerente, para informar o endereço, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00093 - 001005113893-0

Requerente: E.S.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para réplica. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Processo Suspenso. Despacho: Suspendo o processo por 60 dias. Após, intime-se a inventariante. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fl. 74v°. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglitoranza.

00096 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves; Requerido: Izabel Ferreira Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica. Boa Vista/RR, 19/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Orlando Guedes Rodrigues.

00097 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 06, para buscar os formais de partilha. Boa Vista/RR, 19/01/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de suspensão do processo, por 60 dias. 02 - Após, intime-se para andamento do processo. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00099 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00100 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante para dar andamento ao processo, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli.

00101 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, via Precatória no endereço fornecido à fl. 106v°. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00102 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o causídico do inventariante, para fornecer seu endereço nos autos, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00103 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Define o pedido de fl. 142. 02 - Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar. Boa Vista/RR, 16/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00104 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para se manifestar sobre o pedido de partilha. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00105 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 134/141. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00106 - 001002050845-2

Autor: Maria da Penha Veras Alcântara; Réu: Deoclecio de Souza Caldas => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DECLARATÓRIA

00107 - 001005112374-2

Autor: C.C.; Réu: N.S.V. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante do depoimento da autora, das testemunhas e das provas documentais acostadas, e contando com o parecer favorável do Ilustre representante do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a existência de união estável havida entre C.C. e V.V., pelo período declinado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001005121418-6

Autor: A.T.C.; Réu: G.A.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas carreadas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a existência de União Estável havida entre A.T.C. e A.M.R., no período declinado na inicial, bem como certifico o direito da requernte à metade dos bens adquiridos pelo casal. no mais, a autora deve proceder à abertura de inventário, no prazo de 30 dias, posto que os ora requeridos, por serem ascendentes do "de cujus", também têm direito à herança. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00109 - 001006131220-2

Autor: E.Q.R.; Réu: J.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2007, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.; Réu: A.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2007. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 19/06/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.; Réu: I.F.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 26. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.; Réu: J.L.R.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001006136455-9

Autor: M.E.D.H.; Réu: C.A.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/06/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00114 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.; Réu: L.A.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. Cite-se, com as advertências de lei. Boa Vista/RR, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00115 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.; Réu: V.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se, com as advertências de lei. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Di Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00116 - 001006144844-4

Requerente: J.N.R.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de J.N.R.C. e I.S.C., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00117 - 001007154211-1

Requerente: F.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 53. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir deprecata. Despacho: Defiro fls. 58vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001005106269-2

Requerente: M.B.M.D.; Requerido: A.G.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório contacte via telefone o Fórum da Comarca de Santa Inês - MA, a fim de obter informações do ofício de fls. 35. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00120 - 001005106723-8

Requerente: C.Y.L.A.M.C.V.; Requerido: R.C.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001005116259-1

Requerente: L.G.S.; Requerido: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial corregedoria. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001005124610-5

Requerente: M.V.R.L.S.; Requerido: F.C.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00123 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: N.A.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 19/06/2007, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001006137119-0

Requerente: E.S.N.A.; Requerido: G.L.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/06/2007. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/06/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.; Requerido: X.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/06/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.; Requerido: F.L.A.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/06/2007. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/06/2007, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.; Requerido: P.C.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Sem efeito o despacho retro. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Informe a requerente o local da última residência do casal, ou do divorciando. Após, cite-se por edital, a ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da Assistência Judiciária, neste e no juízo da Comarca do último domicílio do casal, ou do divorciando, conforme seja informado, com prazo de 20 dias, com as advertências de lei, e afixado no lugar de costume. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV/RR. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001006151291-8

Requerente: M.J.A.S.; Requerido: F.P.S. => Despacho: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Informe a requernte o local da última residência do casal, ou do divorciando. Após, cite-se, por edital, a ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da Assistência Judiciária, neste e no Juízo da Comarca do último domicílio do casal, ou do divorciando, conforme seja informado, com prazo de 20 dias, com as advertências de lei, e afixado no lugar de costume. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001006151324-7

Requerente: W.P.S.; Requerido: V.M.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se, com as advertências de lei. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/01/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00130 - 001005118985-9

Requerente: J.R.S. e outros => Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 11/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00131 - 001006140379-5

Requerente: P.V.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGÓ PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de P.V.A. e R.N.P.V., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001006150146-5

Requerente: J.O.S.; Requerido: A.C.O.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gartuita
03 - Cite-se o requerido por edital. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00133 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.; Requerido: A.A.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se, com as advertências de lei. Boa Vista/RR, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00134 - 001006151073-0

Requerente: K.P.O. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00135 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de

Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luiz Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00136 - 001002045817-9

Exeqüente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00137 - 001003062833-2

Exeqüente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite, Mamede Abrão Netto.

00138 - 001003071004-9

Exeqüente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 82vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00139 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros; Executado: R.B.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00140 - 001005120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00141 - 001006138562-0

Exeqüente: Fantone Júnior Rodrigues Costa; Executado: Dinarte da Silva Costa => Processo Suspendido. Despacho: 01 - Defiro fls. 40, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001006146237-9

Exeqüente: P.V.S.O.; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Autos vista à DPE/RR, para apresentar a memória de cálculo, atualizada discriminada. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001006147244-4

Exeqüente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 745-J (fls. 48) do CPC. Boa Vista/RR, 15/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00144 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.; Executado: N.A.A.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere aos meses de dezembro/05, abril/06, agosto/06, setembro/06 e outubro/06, nos moldes do art. 475-J do CPC. 04 - Apense-se aos autos nº 02 033557-5. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001007154270-7

Exeqüente: T.E.S.P.; Executado: J.C.A.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do 309 do STJ. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00146 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.; Réu: V.C.S.L. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00147 - 001006142245-6

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 21. Boa Vista/RR, 19/01/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00148 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00149 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.; Requerido: M.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O caso é de julgamento antecipado da lide, vez que a matéria é apenas de Direito. 02 - Publique-se. Após, conclusos, para sentença. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00151 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.; Requerido: M.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 79. Boa Vista/RR, 09/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o investigador, para se cumprir sobre a petição de fl. 149, no prazo de 05 dias. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004090731-2

Requerente: L.A.G.L. e outros; Requerido: E.P.M. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 53/54, para ter vistas dos autos. Boa Vista/RR, 19/01/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aprígio Cavalcante de Q. Júnior, Roberto Guedes Amorim.

00154 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.; Requerido: J.H.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - O Cartório designe data para realização do exame de DNA. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 001006134933-7

Autor: H.S.L.; Réu: H.V.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. 02 - Outrossim, a questão de mérito pé unicamente de Direito. Em sendo assim, o caso é de Julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Boa Vista/RR, 16/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.; Réu: R.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre certidã. Despacho: Diga a parte autora acerca da

certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00157 - 001006130257-5

Autor: G.C.M.S.; Réu: J.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 28/03/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001006148375-5

Autor: J.C.N.; Réu: C.A.D.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 20. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00159 - 001006141253-1

Requerente: A.S.M.; Requerido: L.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causíd parte autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 21vº, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mécêdo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00160 - 001005120339-5

Requerente: C.A.O.S.; Requerido: W.G.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora em 05 dias acerca da certidão de fls. 31. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00161 - 001006147828-4

Requerente: J.J.M.S.; Requerido: R.B.S. => Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Ante o pedido antecipatório, em vista dos bons argumentos trazidos aos autos e, por tal, reduzo o valor da pensão, PROVISORIAMENTE, para meio salário mínimo. Cite-se para audiência. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00162 - 001004093162-7

Requerente: H.B.C. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 11/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00163 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico. Despacho: Manifeste-se o doto causídico em 05 dias, acerca das fls. 40vº. Boa Vista/RR, 09/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00164 - 001006140126-0

Requerente: J.R.W. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 33, em 48 horas. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00165 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F.; Requerido: T.F.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro a justiça gratuita 03 - Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intemem-se as partes. Caso não haja acordo, daeula audiência ocorrerá o prazo de 15 dias para a defesa do requerido. 04 - Notifique-se o MP. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 19/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00166 - 001006150035-0

Requerente: D.M.S.; Requerido: S.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/03/2007. Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 20/03/2007, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intemem-se. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00167 - 001006150782-7

Requerente: M.N.O.M.; Requerido: J.M.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Designo o dia 24/04/2007, às 11:10 horas, para audiência de conciliação; Cite-se e intemem-se. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001006136867-5

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006137172-9

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007154429-9

Autor: Monica Tavares Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00196 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00197 - 001006136798-2

Requerente: Francisco de Assis Cavalcante; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006136868-3

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006137043-2

Requerente: Nereida Marques de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006137045-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006137068-9

Requerente: Jivaneide Barbosa da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006137075-4

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006137079-6

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006137164-6

Requerente: Mario Ferreira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006141224-2

Requerente: Imenezes Guivares; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00206 - 001007154420-8

Requerente: Maria Marina da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 20/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00207 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00208 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00209 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 20/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00210 - 001007154562-7

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00211 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00212 - 001007154582-5

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00213 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00214 - 001007154600-5

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00215 - 001007154602-1

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00216 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00217 - 001007154606-2

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00218 - 001007154610-4

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00219 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista-

RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00220 - 001003075649-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006128896-4

Exeqüente: Alessandra França; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ciente da decisão; II. Aguarde-se o seu cumprimento no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias, Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 001006134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão; II. Aguarde-se o seu cumprimento no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00223 - 001001003004-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido; II. Transcorrido o mesmo, intime-se o Exeqüente; III. Defiro o pedido de fl. 149; IV. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00224 - 001002046099-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001002046176-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: I. A teor da petição do exeqüente à fl. 28, torno sem efeito o despacho de fl. 30; II. Diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001005101326-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Airinel Ferreira Lima => DESPACHO: I. A teor da petição do exeqüente à fl. 18, torno sem efeito o despacho de fl. 20; II. Diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005101945-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista- RR - 17/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005120365-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => DESPACHO: I. Defiro o desbloqueio bem como a suspensão do feito pelo prazo requerido; II. Transcorrido o prazo supra, intime-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista- RR - 18/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001006129105-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Clesneide de Matos => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001007152834-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alarilson Pedrosa de Jesus => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista- RR - 17/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001007152852-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Ferreira de Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista- RR - 17/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o Autor; II. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00233 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva; Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => DESPACHO: I. Diga o Impetrante; II. Int. Boa Vista- RR -22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

ORDINÁRIA

00234 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se nova audiência, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00236 - 001005115477-0

Requerente: Rosiane Maria Oliveira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de

insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00238 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00239 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00240 - 001005119010-5

Requerente: Agostinho Gabriel da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00241 - 001006130316-9

Requerente: Sintjurr - Sindicato dos Trab do Poder Leg Mp Tce do Rr; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006132470-2

Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00243 - 001006132471-0

Requerente: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00244 - 001006132478-5

Requerente: Emerson de Almeida Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00245 - 001006132481-9

Requerente: Maria Luiza Duarte Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00246 - 001006132488-4

Requerente: Sandra Epitacio e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00247 - 001006132489-2

Requerente: José Vanderi Maia e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00248 - 001006132494-2

Requerente: Deuzirene Ramos Gomes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00249 - 001006132495-9

Requerente: Lindalva Viriato dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00250 - 001006132502-2

Requerente: Izolda Maria Maranhao do Egito e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001006132504-8

Requerente: Haroldo Pereira de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001006132519-6

Requerente: Miriam de Negreiros da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede

de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00253 - 001006132647-5

Requerente: Lilair Nascimento Peixoto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006132648-3

Requerente: Maria Bela Cruz Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00256 - 001006132691-3

Requerente: Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00257 - 001006133076-6

Requerente: Juraci Castro Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006133079-0

Requerente: Rosana da Costa Castro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00259 - 001006133081-6

Requerente: Elda Gama Rufino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de

insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006133084-0

Requerente: Maria das Graças Ramalho dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00261 - 001006133087-3

Requerente: Izabel Cristina Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006133090-7

Requerente: Ivancir Andrade Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00263 - 001006133105-3

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00264 - 001006133532-8

Requerente: Elizangela Andrade da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001006133537-7

Requerente: Claudete de Araujo Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001006133538-5

Requerente: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00267 - 001006133539-3

Requerente: Luis Petrônio Aranha de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001006133540-1

Requerente: Sâmara Luise Furtado Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001006134517-8

Requerente: Eliede Ribeiro Leitão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006134518-6

Requerente: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00271 - 001006134520-2

Requerente: Jucineide Gomes Firmino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001006134521-0

Requerente: Gecilene dos Santos Miguel e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001006134528-5

Requerente: Leula Costa dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00274 - 001006134533-5

Requerente: Ana Lea Farias Vale e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim

entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00275 - 001006134534-3

Requerente: Marilene Pires Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00276 - 001006134943-6

Requerente: Luis dos Reis Silva Junior e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00277 - 001006136802-2

Requerente: Josmar da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006137165-3

Requerente: Albertina Moraes Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006138147-0

Requerente: Denilson Bilio Brito; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Não vislumbro a alegada omissão, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração nada mais é do que a demonstração de insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão de fls. 61/63; II. A teor da decisão de fls. 61/63, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se faz jus ab initio, cite-se; III. Int. Boa Vista- RR - 22/01/2007 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00281 - 001006150252-1

Requerente: Rosângela Cristina Baldan; Requerido: Construtora Dss Ltda => DESPACHO:Designa-se audiência de Conciliação.Cite-se no procedimento sumário, e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 30/03/2007, às 12:00 horas para audiência de Conciliação.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para audiência acima designada, a ser realizada nesta 3ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 28/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Casavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => REPUBLICAÇÃO DE FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais aos autores, bem como verificado que pelo evento deverá responder a empresa ré, em razão de ato culposo de seu empregado motorista, em face de sua responsabilidade objetiva, quanto à lide primária, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré, EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar aos requerentes LEONARDO JONAS ALVES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA indenização a título de danos materiais e morais, e à requerente CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA indenização a título de danos morais, consistindo o dano material na perda do mantenedor pelos autores menores; e os danos morais, nas dores e sofrimentos experimentados em face da morte do pai e esposo, respectivamente. Pelo dano moral aos autores menores, fixo a indenização a que condenada a empresa ré denunciante em R\$ 39.999,99 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 600 (seiscentas) vezes o valor do terço do salário mínimo vigente à época do evento, para cada um. Pelo dano moral quanto à autora maior, viúva, fixo a indenização a que condenada a empresa ré denunciante em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correspondente a 600 (seiscentas) vezes o valor da metade do salário mínimo vigente à época do evento. Pelo dano material consistente na perda de mantenedor, fixo a indenização a que condenada a ré EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA em prestações mensais no valor de R\$ 411,33 (Quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), correspondentes a 2/3 dos ganhos totais da vítima, as quais prestações são devidas desde a data do evento e deverão ser pagas até a data em que a vítima completaria 65 anos se viva fosse, como pedido. Dos valores fixados a título de indenização de perda de mantenedor deverá ser abatido o valor recebido pela parte autora em razão de seguro obrigatório DPVAT, conforme lição constante da obra Responsabilidade Civil, pág. 660, o que determino. Os valores já pagos a título de pensão alimentícia provisória, na forma do acordado entre as partes, deverão ser imputados no pagamento pela ré das parcelas alimentícias indenizatórias definitivas a que ora é condenada, o que também determino. Ademais, considerando que nos casos de prestação de alimentos, a condenação, quando devida, o é para pagar, em prestações, pensão alimentícia, com base no valor do salário da vítima, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 948, II, Código Civil em vigor quando do evento, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituo a constituição de capital pela inclusão dos autores menores, beneficiária da prestação alimentícia mensal, em folha de pagamento da ré denunciante, em valor correspondente a 117,52% (cento e dezessete ponto cinquenta e dois por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, que é o percentual a que corresponde o valor arbitrado nesta sentença, da prestação alimentícia mensal, frente ao salário mínimo ora vigente, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual “A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações posteriores”.Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento

(art. 475-J, caput, CPC). Em relação à lide secundária, acolho-a parcialmente, em face da obrigação regressiva por risco segurado, tanto por dano material quanto por dano moral, este, entretanto, a ser deduzido da cobertura de responsabilidade civil por danos corporais, conforme cláusula 0055 da “Especificação do Seguro” de fls 136/150, e condeno a empresa seguradora denunciada HANOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada a quantia total na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar à autora a título de indenização por danos materiais e morais, até o limite da respectiva cobertura contratada, como acima estabelecido, corrigida monetariamente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais, na lide primária, incidirão juros e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção da metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pelas denunciante e denunciada, à proporção de metade, observado que a denunciante ofereceu contestação no mérito tanto sobre a lide primária quanto sobre a lide secundária no aspecto dos danos morais, contrariando as próprias decisões mencionadas pela denunciada em sua condenação. PRI. Boa Vista/RR, 04/01/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00283 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liette Maria Coutinho => DESPACHO:Designa-se audiência de conciliação e cite-se o réu, no procedimento sumário, por edital, como requerido (art. 233, CPC), com prazo de 20 (vinte) dias, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez no DPJ, na forma do art. 232, caput, incisos e parágrafos do CPC. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 30/03/2007, às 10:00 horas para Audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para audiência acima designada, a ser realizada nesta 3ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 29/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00284 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO:Havendo despacho nos autos determinando a requisição de cópia do Laudo Pericial Policial do acidente, à DAT, (fls. 46), a qual requisição está pendente de cumprimento, quicá por ter sido entregue no DETRAN (fls. 50), converto o julgamento em diligência e determino a expedição de novo ofício efetivamente entregue na Delegacia de Acidente de Trânsito, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se, imediatamente. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/01/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva.

00285 - 001006149986-8

Autor: Manoel Nogueira Rodrigues; Réu: Alex Carvalho Maia => DESPACHO:Considerando a Declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da Assistência Judiciária, de fl. 06, preencher os requisitos legais, defiro os Benefícios da Assistência Judiciária. Designa-se Audiência de Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 30/03/2007, às 11:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para a audiência acima designada, a ser realizada nesta 3ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 15/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REGISTRO CIVIL

00286 - 001006138784-0

Requerente: Mikaelen Miguel Pereira => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00287 - 001006146832-7

Requerente: Maria Lúcia Pirres de Oliveira => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****EXECUÇÃO**

00288 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00289 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyenne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00290 - 001007154435-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Antonio Clerton Castro Farias => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00291 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jucilene Araújo Vieira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00292 - 001007154524-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Alexsander Rodrigues Wanderley => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00293 - 001006135385-9

Autor: Orlando Marinho da Silva e outros; Réu: Grande Loja Maçonica do Estado de Roraima e outros => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00294 - 001007154453-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Marinalva Soares de Souza Vale => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00295 - 001007154457-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: José Rebouças Mota => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00296 - 001007154552-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Cesar Felipe Nazareno Emanuel => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária (...) 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão (...). Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00297 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - IV). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo, Érico Carlos Teixeira.

00298 - 001006143687-8

Requerente: João Pereira Alves; Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Pujucan P. Souto Maior, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00299 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan; Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar que o réu efetue a entrega do veículo descrito na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Oficie-se ao Detran como requerido no item "d", da fl. 07. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00300 - 001006148432-4

Consignante: Jô Pneus; Consignado: Paulo Roberto de Matos Campos => Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 26, tendo em vista a parte autora está regularmente representada. 2. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 3. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00301 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Decisão: (...) determino que a parte autora regularize a sua representação (...). Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivrino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00302 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Defiro o pedido de

redesignação da audiência de instrução e julgamento, conforme requerido na petição de fl. 72. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva.

00303 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros; Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 15/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00304 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda; Embargado: Hc Pneus S/A => Despacho: Determino que o subscritor da petição de fl. 15 comprove que efetuou a notificação do seu representado, conforme estabelece o art. 45 do CPC. Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me; Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => DECISÃO: 1. É ponto controvertido o valor da dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. 5. Intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente pela parte embargante, caso a mesma não se comprometa em trazê-las independentemente de intimação. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO

00306 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Efetue-se o cancelamento do registro da penhora. Desentranhe-se o documento requerido na fl. 90. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00307 - 001006135350-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Naide Nogueira Martins => Sentença: (...) Por esta razão, julgo processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Condono a parte exequente efetuar o pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Évan Felipe de Souza.

00308 - 001006141577-3

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roselane da Luz Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo com julgamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00309 - 001006147148-7

Exequente: Marcio Wagner Mauricio; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 13, uma vez que a citação deve ser realizada pessoalmente. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00310 - 001006148196-5

Exequente: Luiz Fernando Batista da Silva => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 07. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcos Guimarães Dualibi.

00311 - 001007154327-5

Exequente: R M Pinheiro Fonseca Me; Executado: Jynaine Christina P Machado => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para um dos Juizados Especiais. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00312 - 001007154329-1

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00313 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: Intime-se o depositário fiel (...). Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00314 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado (...) Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00315 - 001003074982-3

Exequente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva e outros => Decisão: (...) determino que a parte autora efetue as diligências que ainda não possíveis para obter a localização das referidas partes. Após, analisarei o pedido de citação por edital. Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado.

00317 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira; Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00318 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa; Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00319 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes => Despacho: Remetam-se os autos para a 3A Vara Cível, uma vez que se trata de imóvel rural. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

MONITÓRIA

00320 - 001006143920-3

Autor: Cecon Materias de Construção Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00321 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Réu: Boaventura Alves Paz => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00322 - 001007154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros; Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00323 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO: 1. É ponto controvertido a validade das cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes, uma vez que é totalmente desnecessária para a solução do litígio. 4. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. 5. Nomeio perito (...). 6. Feito o depósito (...). Boa Vista, 22/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00324 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Despacho: Certifique-se quanto ao pagamento das custas finais. Boa Vista, 15/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00325 - 001007154446-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Hernandez Coelho da Costa => Despacho: (...) Expeça-se mandado de reintegração (...). Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00326 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau; Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Decisão: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. (...) Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00327 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa; Réu: Serralheiria Liberdade Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Intime-se nos termos dos arts. 943/944 do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao Juízo mencionado na fl. 08, informando a existência desse processo. Remetam-se fotocópias dos autos. Boa Vista, 18/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00328 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: Vn Barros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.749,18 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida, qual seja 14 de março de 2006. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00329 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes, devendo a ré promover a devolução do valor pago pelo autor, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Deixo, entretanto, de acolher pleito de indenização por alegados danos materiais, já que não comprovados. Custas processuais pro rata. Condeno, por fim, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00330 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me; Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, pela parte ré. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas,

arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00331 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Lenir de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguido, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma o processo de execução correlato seguir seu curso normal. Condena, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludido. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INDENIZAÇÃO

00332 - 001006130935-6

Autor: Andréa Fernandes Lima; Réu: Banco Fiat S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguido, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Elaine Bonfim de Oliveira.

ORDINÁRIA

00333 - 001006147858-1

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Requerido: Hospital Santa Julia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Certifico que conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item n remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Do que, para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira Escrivão Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00168 - 001004089112-8

Requerente: L.N.C.S.; Requerido: A.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.70v. Proceda-se como se requer.

Boa Vista, 15/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00169 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 181v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00170 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: Intime-se a inventariante para que apresente certidões de débito em nome do "de cujus", no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista- 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00171 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca do documento de fls. 107/109, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 12/12/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysso Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

DECLARATÓRIA

00172 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.; Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, pessoalmente, para manifestação acerca do documento de fls. 136, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00173 - 001001000615-2

Autor: E.P.S.; Réu: F.N.T. => DESPACHO: DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henriques de M. Melo.

00174 - 001006128468-2

Autor: J.G.; Réu: T.M.J.S. => DESPACHO: Tendo em vista nova data da audiência designada para o dia 19/03/07, cumpra-se o despacho de fls. 107. Boa Vista- 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira.

00175 - 001006136723-0

Autor: L.E.B.; Réu: A.C.C.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00176 - 001004089292-8

Requerente: J.R.S.; Requerido: A.M.M.S. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00177 - 001006131243-4

Requerente: E.Q.R.; Requerido: C.N.S.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de

Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00178 - 001006141444-6

Requerente: M.N.S.D.; Requerido: L.R.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00179 - 001006150003-8

Requerente: O.F.C.; Requerido: P.J.M.C. => DESPACHO: Em atenção à promoção de fls. 12V, verifica-se nos autos que os documentos citados são referentes às testemunhas arroladas às fls. 09. Certifique o Cartório se houve apresentação de Contestação no prazo determinado no edital. Boa Vista- 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

EXECUÇÃO

00180 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.; Executado: J.F.F. => DECISÃO: Adoto como razões de decidir o r. parecer ministerial de fl. 124. Assim, defiro apenas parcialmente a petição de fl. 123. Desbloqueei-se na forma sugerida pelo MP. BV-RR, 19/12/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

00181 - 001005121445-9

Exeqüente: G.R.P.S. e outros; Executado: E.B.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 51v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 15/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00182 - 001005124249-2

Exeqüente: G.P.S. e outros; Executado: F.A.R.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 33v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 15/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00183 - 001007154282-2

Exeqüente: D.C.S. e outros; Executado: J.A.P.A.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Boa Vista, 12/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00184 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.; Réu: O.L. e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em quem pleiteada na exordial. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus O .L. E J. L. até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 07/05/2007, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se. BV-RR, 17 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00185 - 001006150838-7

Autor: W.V.G.; Réu: P.T.E.G.C. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Ré P. T. E.C., depositada pela fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 23/04/2007, às 10:00h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 09/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00186 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.; Requerido: C.P.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o

Requerente do pagamento da pensão alimentícia à representante legal do menor, ora Requerida. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do menor, depositada epal fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 25/04/2007, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se. BV-RR, 17 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00187 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 25/04/2007, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Caráter de urgência. BV-RR, 17/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00188 - 001006129509-2

Requerente: K.A.S.S.; Requerido: C.B.S. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a representante legal do requerente para que informe sobre a regularização de seu CPF, para que seja procedida a abertura da conta corrente solicitada na exordial. Após, concluso para deliberação sobre o pedido de fls. 44. Boa Vista- 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00189 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.; Réu: A.Z.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Antônio Cláudio de Almeida.

00190 - 001006145069-7

Autor: D.S.B.; Réu: J.A.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00191 - 001006151303-1

Requerente: E.M.O.; Requerido: K.M.L. => despacho: Cite-se a REquerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. BV-RR, 17 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00192 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 48V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00334 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Despacho: Diga a desfesa, em 72 horas, sobre a testemunha ausente. Boa Vista, 10/01/2007. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00335 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Despacho: Diga a defesa, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no depoimento Carlos Augusto; e em caso positivo informar seu atual endereço. Boa Vista, 11 de Dezembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00336 - 001006146355-9

Requerente: Orlando Custódio Filho => Final de Decisão: Assim, revogo a prisão do inculcado Orlando Custódio Filho. Expeça-se Alvará, se outro motivo não justificar a manutenção da prisão. Oficie-se à Corregedoria. Boa Vista, 19 de Janeiro de 2007. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari, Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00337 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00338 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - João Felix de Santana Neto.

00339 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00340 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido da Defesa, após concluso para Decisão; em seguida à Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME DE TÓXICOS

00341 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LUCIANE DE LYRA PEREIRA e JOSÉ GUILLERMO CONTERAS QUINTERO, dando-os como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76. Designo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 11h, para interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Citem-se, pessoalmente, os acusados. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. C. Boa Vista/RR; em 15 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 13/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001006146256-9

Réu: Alex de Souza Bezerra e outros => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001006147397-0

Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho => Acusado denunciado pelo M.P.E em 18/12/2006 -FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de UELITON

SAMPAIO SOBRINHO, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 08h, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Citem-se, pessoalmente, o acusado. Intime-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Requiram-se os laudos periciais. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00344 - 001006147942-3

Réu: Ozimar da Silva Lodigero => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público para substituição de sua testemunha, devendo o mesmo ser intimado através da Delegacia Geral. Designo o dia 09 de fevereiro de 2007, às 8h15 para continuação da audiência. Testemunhas da Defesa presentes, saem intimadas da audiência. Requiram-se o acusado. Expeça-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00345 - 001005099896-1

Indiciado: A.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00346 - 001007152743-5

Requerente: Alex de Souza Bezerra => DECISÃO: Visto etc. ... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, e indefiro o pedido de relaxamento de prisão do requerente Alex de Souza Bezerra, nos autos nº 010 07152743-5, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00347 - 001006132159-1

Apenado: Edinaldo Sousa Ximenes => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). "Defiro cota Ministerial de fl. 23, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Como se observa dos autos, o reeducando(a) possui advogado(a) constituído nos autos (fl.15). posto isto, abra-se vista à Defesa. I. Boa Vista/RR, 10/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO PENAL

00348 - 001003070124-6

Sentenciado: Pedro de Souza Lacerda => Aguarda apresentação de livramento bimestral. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00349 - 001006133994-0

Sentenciado: Marcos Nunes da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001006134134-2

Sentenciado: Reginaldo Araujo dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****QUEIXA CRIME**

00351 - 001006132127-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: M.J.A.X. => Intimação ordenado(a). Cite-se o querelado, disponibilizando-lhe a faculdade de apresentação da defesa prévia. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00352 - 001003072397-6

Réu: Eliésio Baltazar Cardoso da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 23.03.2007 às 11h:30min. Adv - Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes.

00353 - 001004079315-9

Réu: Sâmara Bezerra do Vale e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Defesa designada para a data de 16.03.2007 às 08h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00354 - 001006141546-8

Réu: Welson Cordeiro Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00355 - 001007154349-9

Indiciado: J.C.L. => FINAL DE DECISÃO: "... Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação, relaxo a prisão em flagrante do indiciado JAILSON DA CONCEIÇÃO LIMA com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Acusado, Diligências necessárias. Após, arquivem-se. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00356 - 001002042877-6

Réu: Jose Alves dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 04.08.1957, natural de Iranduba/AM, filho de Cícero Teles de Menezes e de Apolina da Silva Menezes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 042877-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ ALVES DOS SANTOS, incurso nas penas do artigo 129, caput, e artigo 147 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no

artigo 107, IV, c/c o artigo 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do acusado JOSÉ ALVES DOS SANTOS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquivem-se." Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Marcos P. P. de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DA VERDADE

00357 - 001001005691-8

Excepto: Lidiane Gomes da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa das rés para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 08.03.2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Robervando Magalhães e Silva****Tatiana de Paula Mendes****ADOÇÃO**

00009 - 001005118434-8

Adotante: M.R.S. e outros; Criança Adol: M.E.S.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lein.º8.069/90 (ECA) e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança M.E.S.S a M.R.S e O.S.S, passando o adotando chamar-se M.E.R.S, nascido no H.M.I.N.SrdeN.Cidade Boa Vista-RR, às 11h34min do dia 08.06.2005, filho dos requerentes, tendo como avós maternos C.S.SeR.J.S.S e avós paternos M.M.SeM.C.R, por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto ambos os processos (guarda e adoção) com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o R.C e cancelamento do RN anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Junte-se cópia desta sentença nos autos da Ação de Guarda e responsabilidade em apenso. P.R.I, observando-se as exigências do segredo de Justiça. BV23, 01, 07. Parima Dias Veras. Juiz Subst Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00010 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros; Criança Adol: J.H.C.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00011 - 001006145262-8

Requerente: J.W.C. e outros; Criança Adol: A.K.J.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança A.K.J.S a J.W.C e V.F.C, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Citem-se os requeridos para oferecerem resposta no prazo legal; c) Após, ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 08 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz

Substituto da Vara da Infância e Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001006145467-3

Requerente: M.A.S. e outros; Criança Adol: L.F.N. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança L.F.N a M.A.S e S.M.S, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida para oferecer resposta no prazo legal; c) Após, ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00013 - 001007153583-4

Requerente: L.F.S.; Criança Adol: K.T.S.F. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar K.T.S.F, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 19 de janeiro de 2007 a 20 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.-. => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

000005RR-B =>00044
000025RR-A =>00045
000074RR-B =>00039
000078RR-A =>00040
000087RR-B =>00044
000104RR-E =>00039
000105RR-B =>00041
000107RR-A =>00037, 00038
000111RR-B =>00039
000117RR-B =>00036, 00037
000123RR-B =>00051
000124RR-B =>00033
000128RR-B =>00044
000142RR-B =>00037, 00038
000149RR =>00051
000171RR-B =>00001, 00034
000179RR =>00038
000186RR =>00050
000187RR-B =>00054
000189RR =>00048
000208RR-B =>00033, 00048
000223RR-A =>00036, 00037, 00056
000231RR =>00042
000233RR-B =>00001
000240RR-B =>00052
000245RR-A =>00001
000247RR-B =>00015
000258RR =>00034
000262RR =>00041, 00052
000263RR =>00043
000264RR =>00001, 00039
000269RR =>00043
000289RR-A =>00004, 00006, 00053
000297RR =>00042, 00055

000338RR =>00040
000385RR =>00048
000394RR =>00043
000413RR =>00047
000420RR =>00046
000428RR =>00001, 00039
000431RR =>00041
000446RR =>00001, 00034, 00052
000451RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/01/2007

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006139307-9

Requerente: Almir dos Santos Pretes; Requerido: Casas Lira => Transferência Realizada em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00002 - 001007153301-1

Exeqüente: Manoel Jose de Oliveira; Executado: Maria Sueli Quirino dos Santos => Distribuição por Dependência em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.421,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001007153299-7

Autor: Rochelio Rodrigues Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 6.301,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00004 - 001007153303-7

Exeqüente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda; Executado: Elnis Marcos Craveiro de Holanda => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.105,59. Adv - Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães; Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 700,23 - Audiência Conciliação: Dia 07/03/2007, às 09:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001007153360-7

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda; Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 627,83. Adv - Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00007 - 001007153286-4

Autor: Paulo Roberto Ribeiro de Sousa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 949,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153298-9

Autor: Adauto Rodrigues Gomes; Réu: Vital Leal Leite => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.906,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001007153282-3

Requerente: Diego Victor Rodrigues Barros; Requerido: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

MONITÓRIA

00010 - 001007153287-2

Autor: Adonias dos Santos Silva; Réu: Elivaldo do Castro Rosas => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 512,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001007153297-1

Requerente: Izabel Gonçalves Fernandes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001007153300-3

Exeqüente: Francisco Evangelista da Silva; Executado: Rosenilda Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 485,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001007153285-6

Requerente: Luiz Carneiro Pereira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153359-9

Requerente: Maria Gorett P do Nascimento; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo; Requerido: Mundial Bilhares Industria e Comercio Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.090,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00016 - 001007153358-1

Autor: Antonio Gomes Paulino; Réu: Demetrio de Tal => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001007153302-9

Indiciado: R.C.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001007153306-0

Indiciado: V.B.V. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001007153304-5

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001007153295-5

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001007153288-0

Indiciado: H.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001007153293-0

Indiciado: M.S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001007153290-6

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153307-8

Indiciado: J.L.L.B. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00025 - 001007153292-2

Indiciado: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007153296-3

Indiciado: T.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153305-2

Indiciado: E.G.R. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001007153291-4

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001007153289-8

Indiciado: F.P.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001007153280-7

Indiciado: K.L.L. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007153281-5

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001007153294-8

Indiciado: J.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Moisés Teles de Jesus Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura
=> DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

00034 - 001006145749-4

Autor: Alexsandro Oliveira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 5.117,00 (cinco mil, cento e dezessete reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. . . Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (LEI 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 15/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO

00035 - 001006143027-7

Exeqüente: Antonia Maria Nery Barbosa; Executado: Pedro Silva Pena => FINAL DE SENTENÇA: ...Ex positis, supedaneado no citado art.267, III, do CPC c/c art.51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006144739-6

Exeqüente: Candida Mayra Silva Arruda; Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO:Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005098645-3

Autor: Karen Magalhães da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por KAREN MAGALHÃES DA SILVA em face de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se . Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00038 - 001005117999-1

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 102. Pelo prazo legal. Diligências necessárias. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Após, cumpra-se o r. despacho de fl.100, na íntegra. Cumpra-se com urgência. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, José Ribamar Abreu dos Santos.

00039 - 001005119569-0

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

00040 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes; Réu: Telemar S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00041 - 001006136744-6

Autor: Carla Taumaturgo Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CARLA TAUMATURGO SANTOS em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Sem custas. P.R.Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se . Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França.

00042 - 001006139281-6

Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Angela Di Manso.

00043 - 001006143118-4

Autor: Fabiana Duarte de Souza; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00044 - 001006143388-3

Autor: Maria Auxiliadora Maciel; Réu: Supermercado Db => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00045 - 001006144782-6

Autor: Brena Jaqueline Albuquerque Franca; Réu: Vanderli Maceio Socorro Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Ex positis, supedaneado no citado art.267, III, do CPC c/c art.51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Sem custas. P.R.I. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00046 - 001006145577-9

Autor: José Wickert Junior; Réu: Massilon Oliveira Albuquerque e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designado. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00047 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto; Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 27. Diligências necessárias. Designe-se nova data para realização de audiência. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Após, aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento designada. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson

Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00049 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães; Requerido: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência da decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERSA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 23/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00050 - 001005119467-7

Autor: Adelson Rebouças Mota; Réu: Israel Gomes Ferreira => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constribuído para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00051 - 001006145576-1

Autor: Reginaldo Soares Barbosa; Réu: Hipermercado Banco Múltiplo S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOP. Após, aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento designada. Em, 22/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

3º JUÍZADO CÍVEL

Expediente de 23/01/2007

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
José Carlos Gomes de Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 78/79; 2. Realize-se penhora On Line. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO

00053 - 001007153270-8

Exequente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda; Executado: João Roberto Rohnelt Sena => Despacho: Cite-se para pagamento da dívida em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com relação que lhe deu a lei 11.382/06. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001006149009-9

Autor: Julio Cesar Felix Correa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Manifeste-se o autor acerca de fl.64. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00055 - 001007153167-6

Requerente: Raimundo Sales de Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional no sentido de: 1. Determinar que a ré desbloqueie o telefone do requerente de número (95) 91123623, e que exclua, caso tenha incluído o nome do autor dos cadastros do SERASA e SPC, tendo por motivo a cobrança do débito no valor de R\$ 194,09 (cento e noventa e quatro reais e nove centavos) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; 2. Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceitua o inciso X do art. 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o requerente (DPJ). Apreciarei o pedido de Gratuidade de Justiça em eventual fase recursal, conforme disposto no art. 54 da LJE.Int. e cite-se a parte requerida, com a advertência de que se impõe do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

MONITÓRIA

00056 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 85. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007.- Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

004794ES =>00004
 000005RR-B =>00005
 000174RR-A =>00005
 000177RR-B =>00004
 000200RR-A =>00003
 000203RR =>00002
 000216RR-B =>00004
 000368RR =>00004
 099041SP =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/01/2007

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 002007010388-0

Autor: L.N.S.; Réu: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 002007010389-8

Autor: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho

EXECUÇÃO

00003 - 002006008665-7

Exeqüente: M.M.S. e outros; Executado: N.M. => 1. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, via DPJ, a fim de que comprove o efetivo depósito do valor de R\$1.098,00 em conta-corrente da autora uma vez que o documento juntado às fls.61 não prova que o valor já foi creditado na referida conta-corrente; Caracará-RR, 31 de Outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito-Adv. Carlos Ney Oliveira Amaral. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

ORDINÁRIA

00004 - 002005007794-8

Requerente: Jose Ribamar Fonseca; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-Inss => Despacho: Intimem-se às partes, o autor por meio de seu advogado, via DPJ, e o réu, pessoalmente, para se manifestar, no prazo comum de cinco dias, sobre a documentação de fls.72/77. Caracará-RR, 19 de dezembro de 2006-Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo, Edmir Leite Rosetti Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho

CRIME C/ FAMÍLIA

00005 - 002004006845-2

Réu: Glaucinete Carvalho Souza e outros => . Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002005007602-3

Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros => Do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os réus FRANCISCO FERREIRA SOUSA e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOUSA às penas do artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal. Passo a dosimetria da pena individualizada para cada réu. a) FRANCISCO FERREIRA SOUSA (...) Destarte torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa correspondente a 30 (trinta) dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente. b) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOUSA (...) Destarte, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e multa correspondente a 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente. (...). Face a previsão legal do artigo 44 e tendo em vista as circunstâncias envolvidas na ação indicarem a possibilidade, bem como os serem primários e terem bons antecedentes, converto as penas privativas de liberdade em restritivas de direitos, na espécie prestação social alternativa, com duração igual ao tempo da condenação, pelo período semanal de 8 horas, incluindo os sábados, domingos e feriados. Devendo o local de cumprimento ser indicado pelo Juízo da Execução. Sem condenação nas custas processuais, face a assistência da Defensoria Pública. Intimem-se os réus para pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de guia. Comunique-se as autoridades policiais competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará/RR, 18 de janeiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM.A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/01/2007

000098RR-A =>00001
000118RR-A =>00007
000119RR-A =>00007
000175RR-B =>00001
000179RR-B =>00001
000208RR-A =>00001, 00006
000223RR-A =>00001
000226RR =>00005
000262RR =>00001, 00002, 00005
000345RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00001 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso; Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí e outros => Diga a autora sobre as certidões de fls. 387 e 356, no prazo de 05 dias. Mucajaí, 12/12/2006. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Carlos Alberto Meira, Márcio Wagner Maurício, Elidoro Mendes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00002 - 003005005134-8

Autor: Adailson de Almeida Souza e outros; Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Aguarde-se o julgamento do agravo. Em 23/01/07. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00003 - 003005005065-4

Exeqüente: M.M.M. e outros; Executado: E.M.S. => Assim, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. sem custas face a assistência da DPE. P.R.I. Mucajaí 23 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00004 - 003007008707-4

Autor: A.S.S. e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 23 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 003006007316-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Euler Brasil de Melo => Intime-se a Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação. Em 23/01/2007. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00006 - 003005003871-7

Requerente: José Correia de Souza; Requerido: Armando Pala Júnior => Apesar do despacho de fls. 52 (verso) anunciar o julgamento antecipado da lide, em razão da revelia, entendo que os autos precisam de algumas provas essenciais ao correto julgamento da ação. Assim determino que o autor comprove: 1- a renda mensal

preenchida à época do acidente e alegada na exordial.2- a situação atual da sua saúde, com laudo médico atualizado, relatando se ficar com seqüelas ou impossibilitado de exercer suas atividades habituais.3- o porquê do pagamento de assistência médica particular (comprovar que o tratamento requerido não é oferecido pela rede pública hospitalar). Em 23/01/2007. Lana Leitão Martins. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => Diga ao autor sobre a certidão de fls. 139. Em 23/01/2007. Adv - Geraldo João da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 003006006325-9

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003293-7

Autor: Ranieiry Moreira da Costa e outros; Réu: Elizabeth Januário da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 09/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

000073RR-B =>00017
000074RR-B =>00013
000264RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/01/2007

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004707006565-2

Requerente: P.D.M.S.; Requerido: J.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00006 - 004707006567-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: M.F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 004707006554-6

Requerente: Jesse da Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707006559-5

Requerente: Francisco de Assis Feitosa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006560-3

Requerente: Agemiro Pereira Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006561-1

Requerente: João da Silva Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006562-9

Requerente: André de Melo Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004707006563-7

Requerente: Juciene da Silva Alencar e outros => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 6.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza; Réu: Município de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 004707006566-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00015 - 004707006573-6

Requerente: A.M.O.; Requerido: O.M. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00016 - 004707006564-5

Requerente: A.S.N.; Requerido: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.103,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004707006532-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006536-3

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006537-1

Indiciado: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004707006539-7

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO

00017 - 004702000414-0

Exeqüente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => Autos carga ao contador. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 004706006259-4

Requerente: União Fazenda; Requerido: K L M Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706006305-5

Requerente: Ibama; Requerido: Valdir Gama Figueiredo => DECISÃO: Desentranhamento de em despacho saneador ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706006338-6

Requerente: Marcelo de Souza Soares; Requerido: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 004706006025-9

Indiciado: J.C.R. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS DA DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JAINE CAETANO ROSA, vulgo “Cuiabana”, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida aos 14/06/1975, filho de Valdivino Caetano Rosa Primo e Elvira Furtado Rosa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 006025-9, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusada, JAINE CAETANO ROSA, incurso nas penas do Art. 12, “caput” c/c o art. 18, inciso III, todos da Lei n.º 6368/76, ficando CITADA, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia 07 DE FEVEREIRO DE 2007, às 09h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na .. Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/01/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706006200-8

Indiciado: R.N.S. => Expedição efetivada de requisição af. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/01/2007

000157RR-B => 000004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/01/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020155-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020156-5

Réu: José Augusto Saldanha de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020157-3

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 23/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => Intime-se o Advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 23/05/2007, às 9h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/01/2007

000187RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 000507002783-3

Requerente: Regivaldo Araújo dos Santos => DECISÃO: Não mais se encontra o condenado Regivaldo Araújo dos Santos na condição

de preso provisório, razão pela qual, indefiro o pedido formulado, adotando ainda, por motivo, as razões apresentadas pelo órgão ministerial. Intimações necessárias. Alto Alegre/RR, 21 de fevereiro de 2007. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/01/2007

000149RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 23/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva; Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => FINALIDADE: Intimação do advogado da ré para tomar ciência do seguinte despacho: I- Inderiro o pleito de fls. 77/78, nos termos da Lei9099/95, art. 33, sendo de responsabilidade das partes a produção probatória no momento oportuno. II- Declaro encerrada a instrução da causa III- Voltem concluso para sentença. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE LEILÃO**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MMa. Juíza de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado à arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. n ° 0030 04 003293-7 - **AÇÃO DE COBRANÇA.**

Autora: **RANIERY MOREIRA DA COSTA.**

Ré: **ELIZABETH JANUÁRIO DA SILVA.**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 02/02/2007 ÀS 10:00 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 09/02/2007 ÀS 10:00 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): UM APARELHO DE SOM, MARCA CCE, 3 CD'S, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos da parte Ré a Sra. ELIZABETH JANUÁRIO DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme avaliação feita em 27.04.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 839,77 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), mais os acréscimos legais

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 22 (vinte dois) dias do mês de janeiro do ano de 2007, eu Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário o digitei, e eu Felipe Arza Garcia, Escrivão Judicial Substituto, o subscrevo de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca.

Felipe Arza Garcia
Escrivão Judicial substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. nº 011/07

O Dr. Parima Dias Veras, MMº. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: que o servidor ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA, Assistente Judiciário respondendo pela escrivania deste Juizado, requereu férias no período de 08/01 a 14/01/2007, bem como por encontrar-se doente requereu utilizar o restante de suas férias, cujo término se dá no dia 29/01/2007;

CONSIDERANDO: a necessidade do atuação do escrivão neste Juizado;

RESOLVE: designar a servidora Neucy da Silva Ciricio – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania deste Juizado, do dia 14/01/07 a 29/01/07, em virtude do afastamento do titular.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2007

Parima Dias Veras
Juiz Substituto do Juizado da Infância
e da Juventude da Comarca de Boa Vista

MEMO Nº172/2006-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 27.11.06

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **Outubro/06**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	10
Genitores	06
Outros familiares	05
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	21

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	01
Sub-Total	01

Total Geral de Atendimentos	22
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	10
Relatórios Informativo/Circunstancial	05
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	14
Encaminhamentos	-
Total Geral de Documentos Elaborados	29

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO /2006**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J								
	01	Busca e Apreensão	01	-	01	-	01	03
	02	Adoção Estatutária	02	03	-	02	02	09
	01	Conselho Tutelar	02	02	-	-	01	04
	01	Habilitação para Adoção	-	02	-	01	01	04
	<i>Subtotal</i>		<i>20</i>					
Comarca de Mucajaí	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
	01	Guarda e responsabilidade	02	-	02	01	01	06
	<i>SubTotal</i>		<i>06</i>					
1ª Vara Cível	01	Guarda e Responsabilidade	04	-	03	04	02	13
	<i>SubTotal</i>		<i>13</i>					

Total Geral 39

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês Outubro/06 **Equipe I – Marinaldo/Juvenila****B) ÁREA INFRACIONAL:****Atendimentos:****Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes **03**
 -Genitores/Família Substituta **04**
 -Laudos/Relatórios **03**

-Sub Total 10

TOTAL GERAL 10

Estatística Mês Outubro/06 **Equipe II - Ilda e Jeanne****C) ÁREA INFRACIONAL:**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes **03**
 -Genitores/Família Substituta **04**
 -Laudos/Relatórios **03**

-Sub Total 10

TOTAL GERAL 10

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE OUTUBRO/2006**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
			FN	FS	C/A	VD	OT	
	04	Adoção	-	-	-	-	04	04
	01	Conselho Tutelar	-	-	-	-	01	01
	01	Ação Guarda Responsabilidade	-	02	02	01	01	04
<i>Subtotal 09</i>								
1ª Vara Cível	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
	01	Ação Guarda Responsabilidade	01	01	01	-	01	04
S.Luiz do Anauá-RR	01	RAI	02	-	01	01	01	05

Subtotal..... 09

Total Geral 18

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a**Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

MEMO Nº183/2006-SI/JIJ Boa Vista/RR

Em: 12..01.07

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **novembro/06**, conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	14
Genitores	12
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	27

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-

Total Geral de Atendimentos	27
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	13
Relatórios Informativo/Circunstancial	02
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	14
Encaminhamentos	-
Total Geral de Documentos Elaborados	36

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE NOVEMBRO/2006**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	02	Adoção Estatutária	02	04	2	02	02	12
	01	Conselho Tutelar	-	01	-	-	01	02
	<i>Subtotal</i>							<i>14</i>
Comarca de Rorainópolis	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
	02	ASE	01	-	01	01	02	05
	SubTotal -----							05
Comarca de Mucajaí	02	Guarda e Responsabilidade	04	05	03	02	02	14
	SubTotal -----							14

Total Geral 33

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês **novembro/06** **Equipe I – Marinaldo/Juvenila****B) ÁREA INFRACIONAL:****Atendimentos:****Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes **03**
 -Genitores/Família Substituta **03**
 -Laudos/Relatórios **03**
 -Sub Total **09**

TOTAL GERAL **09**Estatística Mês novembro/06 **Equipe II - Ilda e Jeanne****C) ÁREA INFRACIONAL:**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes **03**
 -Genitores/Família Substituta **03**
 -Laudos/Relatórios **10**
 -Sub Total **16**

TOTAL GERAL **16**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE NOVEMBRO/2006**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS	
			FN	FS	C/A	VD			OT
	01	Ação Guarda Responsabilidade	02	02	02	1	01		08
	01	Adoção Dest.Pátrio Poder	01	-	01	-	01		03
	Subtotal 11								
Comarca de 7ªVara Cível	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO	
	01	Ação Guarda R responsabilidade	02	02	01	01		04	
	Subtotal 04								
Comarca de Rorainópolis	01	Ação Guarda e Responsabilidade	01	-	02	-	01	04	
Comarca de Mucajaí	01	Ação Guarda e Responsabilidade	-	-	-	-	01	01	

*Subtotal..... 05***Total Geral 20**

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança / Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^aDr.^a **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

MEMO Nº209/2006-SI/JIJ

Boa Vista/RR

Em: 12 .01.07

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **dezembro/06**, conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	09
Genitores	04
Outros familiares	04
Profissionais Envolvidos	16
Sub-Total	33
Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Total Geral de Atendimentos	33
Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	06
Relatórios Informativo/Circunstancial	05
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	06

Encaminhamentos	-
Viagem	01
Reuniões e Participantes	-
Total Geral de Documentos Elaborados	18

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE DEZEMBRO/2006

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.L.J	01	Guarda e responsabilidade	02	-	03	02	01	08
	03	Adoção Estatutária	02	04	-	02	03	11
	01	Conselho Tutelar	01	-	-	-	01	02
	SubTotal -----							21
7ª Vara Cível	01	Guarda e Responsabilidade	03	-	01	02	01	07
	SubTotal -----							07

Total Geral 28

FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês dezembro/06 Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes 01
-Genitores/Família Substituta 01
-Laudos/Relatórios 01
-Sub Total 03

TOTAL GERAL 03

Estatística Mês dezembro/06 Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes 02
-Genitores/Família Substituta 02
-Laudos/Relatórios 04
-Sub Total 08

TOTAL GERAL 08

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE DEZEMBRO/2006**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
			FN	FS	C/A	VD		
J.I.J	01	Adoção c/Guarda Dest.Pátrio Poder	03	06	-	-	08	17
	01	Ação de Guarda Menor	01	01	01	01	01	05

Total Geral 22

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a**Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 60, DE 24 DE JANEIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSEAN DEYLANO KARTER FURTADO REGO**, ocupante do Cargo Efetivo de Digitador, Código MP/NM-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 20DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 094-B => 001
 RR 105-B => 002
 RR 105-B => 003
 RR 105-B => 004
 RR 105-B => 005
 RR 105-B => 006
 RR 105-B => 007
 RR 105-B => 008
 RR 105-B => 009
 RR 105-B => 010
 RR 105-B => 011
 RR 280-A => 012
 RR 105-B => 013
 RR 105-B => 014
 RR 105-B => 015
 RR 105-B => 016
 RR 105-B => 017
 RR 105-B => 018
 RR 105-B => 019
 RR 105-B => 020
 RR 105-B => 021
 RR 118-A => 022
 RR 280-A => 023
 RR 280-A => 024
 RR 105-A => 025
 RR 105-A => 026
 RR 105-A => 027
 RR 010-A => 028
 RR 280-A => 029
 DF 7.824 => 030
 RR 405 => 031
 RR 405 => 032
 RR 405 => 033
 RR 010-A => 034
 RR 191-B => 035

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2001.42.00.001023-7
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQT. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 EXCDO. : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA.
 ADVOGADO : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS
DESPACHO: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 154 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

002 - 2006.42.00.000862-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA OAB 105-B/RR
 EXCDO : CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

003 - 2006.42.00.000713-0.
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA. OAB 105-B/RR
 EXCDO. : MALTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 24/25.

004 - 2006.42.00.000704-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA. OAB 105-B/RR
 EXCDO : PILARES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fls. 24/25.

005 - 2006.42.00.001045-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA. OAB 105-B/RR.
 EXCDO. : ENGEFRIO LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fls. 22/23.

006 - 2006.42.00.000858-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA. OAB 105-B/RR.
 EXCDO : BEZERRA E LIMA LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fls. 20/21.

007 - 2006.42.00.000712-6
 CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA OAB-105/RR.

EXCDO. : CONSTRUTORA PERFIL LTDA.
DESPACHO : Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

008 - 2006.42.00.000706-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO. OAB 105-B/RR.
 EXCDO. : DOUGLAS M. SILVA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

009 - 2006.42.00.000871-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR.
 EXCDO. : COMECCOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LOURIVAL LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 20/21.

010 - 2006.42.00.001048-4
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR.
 EXCDO. : AÇO NOBRE CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

011 - 2006.42.00.000860-4
 CLASSE : 3330 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR.
 EXCDO. : YAGO EMPREITEIRA LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 20/21.

012 - 2003.42.00.000776-6
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS.
 EXQT. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 ADVOGADO : MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
 EXCDO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA.
DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 40, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

013 - 2006.42.00.000861-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR
 EXCDO : CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 20/21.

014 - 2006.42.00.000707-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO. OAB 105-B/RR.
 EXCDO : ESPADARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 20/21.

015 - 2006.42.00.000701-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO. OAB 105-B/RR.
 EXCDO : CONPROJ – CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 29/30.

016 - 2006.42.00.000870-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR
EXCDO : CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 19/20.

017 - 2006.42.00.000856-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO. OAB 105-B/RR
EXCDO : SUMMER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 19/20.

018 - 2006.42.00.001042-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO. OAB 105-B/RR
EXCDO : CTN CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 22/23.

019 - 2006.42.00.000854-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO. OAB 105-B/RR
EXCDO : TERRA NORTE SUL LTDA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

020 - 2006.42.00.000864-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR
EXCDO : TRAJANO E MACHADO LTDA.

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

021 - 2006.42.00.000709-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO - OAB 105-B/RR
EXCDO : HIDROSOLO GEOLOGIA DE PERF. DE POÇOS ART. LTDA

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

022 - 2006.42.00.000544-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : GERALDO JOÃO DA SILVA. OAB 118-A/RR
EXCDO : VINICIUS ROCHA CASTRO

DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 18, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

023 - 2002.42.00.001861-4

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF.
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA.

DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 47, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

024 - 2002.42.00.000419-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO. : TROPICANA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 62, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

025 - 2006.42.00.000602-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : RR 105-A - JOHNSON ARAUJO
EXCDO : PROCED ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 20/21.

026 - 2006.42.00.000868-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : RR 105-A - JOHNSON ARAUJO
EXCDO : CONSTRUTORA ÁGUA FRIA LTDA

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 23/24.

027 - 2006.42.00.001044-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQT. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADVOGADO : RR 105-A - JOHNSON ARAUJO
EXCDO : F C L PICADO

DESPACHO: Considerando que cabe ao exequente as diligências necessárias à instrução do feito, indefiro o pedido constante da petição de fl. 22/23.

028 - 2003.42.00.002882-8

CLASSE : 4100 -EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQT. : SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇA AO PATRIMÔNIO LTDA
ADVOGADO : RR 010-A - SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
DESPACHO: Dê-se baixa e arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

029 - 2003.42.00.000707-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO. : CERÂMICA SORAIA LTDA.

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO declaro a nulidade da citação por edital, e defiro o pedido de citação e penhora nos endereços indicados pela exequente à fl. 42.

030 - 2006.42.00.001373-0

CLASSE : 11101 –EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL.
EMBT : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
ADVOGADO : DF 7.824 – NEWTON RAMOS CHAVES
EMBD. : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

DECISÃO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

ATO ORDINATÓRIO

031 - 2001.42.00.000909-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
EXQT. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI

EXCDO : BRAGA E CIA LTDA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 70-verso.

032 - 2005.42.00.000355-7
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXCDO : R FONTANA ME
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 47-verso.

033 - 2000.42.00.001082-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXQT. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI
 EXCDO : VISA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS.
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 78-verso.

034 - 2001.42.00.00053-2
 CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUÇÃO.
 EMBTE. : MARCO SEVERINO DE LIMA. :
 ADVOGADO : RR 010-A - SILENO KLEBER GUEDES
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS.
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado sobre o retorno dos presentes autos do TRF da 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

035 - 2007.42.00.000142-7
 CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS
 REQUERENTE: MALQUIAS DA SILVA FEITOSA
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Por não vislumbrar ilegalidade, em consonância com o parecer do MPF, mantenho a prisão em flagrante. Publique-se e archive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002538-8
CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 1.060/01.067 do autos em epígrafe, constando da respectiva decisão o seguinte.

“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos , como espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, liminarmente torno indisponíveis os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior- exceto os comprovadamente provenientes de salário/ vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de **NEUDO REIBEIRO CAMPOS** (CPF nº 021.097.782-53), **FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS** (CPF nº 061.526.193-00), **FRANCISCO ALDERI MEDEIROS NETO** (CPF Nº 437.109.133-49) e **JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO** (CPF Nº 437.109.133-49) até o limite suficiente para ressarcir o dano ao erário público federal, ou seja, R\$ 4.718.706,04 (quatro milhões , setecentos e dezoito mil, setecentos e seis reais e quatro centavos)”.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR

CEP 69306-545 – Telefone (95) 3621-4267 e Fax (95) 3623-0868- E-mail: 01vara@rr.trf11.com.br

Boa Vista-(RR), 11 de janeiro de 2007

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal.

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **ANFRISIO LOPES DA SILVA NETO** e **ELINE DA SILVA ALMEIDA**
 ELE: nascido em Teresina-PI, em 08/12/1971, de profissão operador de áudio, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Silvestre, n.º 320, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de e **LAURA LOPES DA SILVA**.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/03/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Silvestre, n.º 320, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de **CARLOS COSTA DE ALMEIDA** e **EDNA MARIA DIAS DA SILVA**.

2) **FRANCISCO SILVA DE SOUSA** e **DARLENE DOS SANTOS NEGREIROS**
 ELE: nascido em Santarém-PA, em 28/01/1981, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valério Magalhães, n.º 644, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de **WALDIVINO MOREIRA DE SOUSA** e **SUZANA MARIA SILVA DE SOUSA**.
 ELA: nascida em Marabá-RR, em 21/11/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Francisco, n.º 1165, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **SEVERINO PEREIRA NEGREIRO NETO** e **MARIA GERALDA DOS SANTOS NEGREIROS**.

3) **EDGAR SCHAPPI** e **ROSANGELA BARBOSA ASSUNÇÃO**
 ELE: nascido em Rueschlikon ZH - Suíça, em 27/06/1947, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sizenando Diniz, n.º 70, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de **EMIL SCHAPPI** e **EMMA SCHAPPI**.
 ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 26/10/1978, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Mamoeiro, n.º 749, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de **EUGENIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO** e **DOMINGAS ALVES BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2007. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MAGNO LIMA SOUSA e ALBERTINA MARIA MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 06 de setembro de 1968, de profissão: pedreiro, residente Rua: S-13, nº 702, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **MILITÃO SOUSA e de MARIA MACARIA LIMA SOUSA**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 19 de março de 1972, de profissão: do lar, residente Rua: S-13, nº 702, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de ***** e de **MARIA DA LUZ MESQUITA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMACHO e DIANA AMORIM BUÁS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 18 de fevereiro de 1972, de profissão: professor, residente Rua: N-18, nº 571, Bairro – Dr. Silvio Botelho, filho de **ARNALDO AGOSTINHO PEREIRA CAMACHO e de MARIA ELMIRA DE OLIVEIRA CAMACHO**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 1 de dezembro de 1983, de profissão: do lar, residente Rua: N-18, nº 571, Bairro – Dr. Silvio Botelho, filha de **PEDRO GOMES BUÁS e de MARIA FERREIRA AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOCEMIR SOARES SOUSA e LUCIDALVA PRAZERES GARCIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascido a 14 de novembro de 1978, de profissão: professor, residente Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 536, Bairro – Asa Branca, filho de **RAIMUNDO GRACIDES DE SOUSA e de MARIA SOARES SOUSA**.

ELA é natural de Cajari, Estado do Maranhão, nascida a 19 de abril de 1978, de profissão: vendedora, residente Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 536, Bairro – Asa Branca, filha de **JOÃO BATISTA MENDONÇA GARCIA e de MARIA DE JESUS PRAZERES GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108